



- estabelecer outras condições que visem limitar riscos excessivos de seus comitentes em decorrência de variação brusca das cotações e de condições excepcionais ou anormais de mercado;
- c) estabelecer, para os comitentes, limites operacionais superiores àqueles fixados pelo seu agente de compensação;
- d) promover, a qualquer tempo, quando o comitente não cumprir suas obrigações, a liquidação de suas operações, utilizando as garantias depositadas para cobrir quaisquer perdas verificadas, bem como para pagar comissões, taxas e demais encargos financeiros inerentes.

➤ A sociedade corretora deverá manter sistema de controle e escrituração das operações a prazo, que permita acompanhar, em separado e por comitente, o andamento das operações e os respectivos resultados.

10.8 A Bolsa

A Bolsa é a entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários. A Bolsa, no interesse do mercado, poderá:

- a) proibir, por prazo determinado, que sociedade corretora e/ou comitente ou grupo de comitentes opere nos mercados de liquidação futura, sempre que suas operações coloquem em risco sua capacidade de liquidá-las;
- b) suspender as operações nos mercados de liquidação futura;
- c) suspender ou cancelar operação de exercício de opções quando, não havendo valor intrínseco, verificar-se significativa diferença entre o preço de exercício de opções e o preço a vista do ativo-objeto;
- d) prorrogar o horário de exercício, bem como o de encerramento do pregão, quando, a seu critério, o comportamento do mercado assim o exigir.

A Bolsa poderá aplicar multa às sociedades corretoras por infração aos procedimentos e regras estabelecidos por ela. Compete ao diretor presidente estabelecer a tabela com as multas a serem aplicadas aos infratores. A referida tabela constará no Manual de Procedimentos Operacionais.

O valor da multa será debitado através do agente de compensação da sociedade corretora faltosa. As multas poderão ser relevadas, pela Bolsa, mediante pedido formal do infrator. É condição indispensável para o deferimento do pedido que, nos 60 (sessenta) dias anteriores, não tenha, o infrator, sido penalizado pela mesma falta. A aplicação das multas independe da constituição em mora da sociedade corretora inadimplente. Constituem infrações as violações, principalmente:



- a) realizar operações em desacordo com as normas regulamentares;
- b) executar ordem de cliente não cadastrado;
- c) bloquear posições de opções sem que haja a correspondente compra em nome do cliente;
- d) realizar abertura de posições em séries vincendas no dia do vencimento.

As hipóteses acima descritas são exemplificativas, podendo o diretor presidente estabelecer outras situações em que é cabível a aplicação de multa por infração.

As penalidades serão aplicadas pelo diretor presidente da Bolsa. Da decisão que ratificar a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da decisão recorrida.

DOS RECURSOS

- ✓ Das decisões tomadas pelo diretor de Pregão caberá recurso ao diretor executivo de Operações e TI.
- ✓ Das decisões do diretor executivo de Operações e TI caberá recurso ao diretor presidente.
- ✓ Das decisões do diretor presidente caberá recurso à BSM.
- ✓ Das decisões da BSM caberá, quando previsto em regulamentação específica, recurso à CVM.

Os recursos das decisões do diretor de Pregão, do diretor executivo de Operações e TI, do diretor presidente e da BSM serão recebidos com ou sem efeito suspensivo, conforme abaixo:

- a) advertência verbal ou por escrito sem efeito suspensivo;
- b) suspensão com efeito suspensivo;
- c) multas com efeito suspensivo.

O prazo para interposição de recursos, salvo disposição em contrário, será de 5 (cinco) dias corridos. A contagem do prazo inicia-se no dia útil seguinte à ciência da decisão e termina no dia de seu vencimento, sendo prorrogado até o 1º dia útil subsequente, caso não haja expediente na Bolsa. Somente as partes ou seus procuradores terão acesso aos autos do recurso.



O diretor presidente poderá determinar as medidas consideradas cabíveis ao respectivo recurso interposto.

A corretagem para operações registradas na Bolsa será livremente pactuada entre a sociedade corretora e seus clientes. nos mercados administrados pela bolsa incidirão taxas e emolumentos conforme estabelecido na Tabela de Contribuições e Serviços, a qual é divulgada periodicamente pelo diretor presidente. As taxas e emolumentos incidem:

- a) no mercado a vista: sobre o valor da operação de compra ou de venda;
- b) no mercado a termo: sobre o valor da operação contratada;
- c) no mercado de opções: quando da negociação, sobre o valor do prêmio e, em caso de exercício, sobre o preço de exercício;
- d) no mercado futuro de ações: sobre o valor equivalente à quantidade de contratos multiplicados pelo preço de ajuste do dia anterior.

Importante

As sociedades corretoras compradora e vendedora são responsáveis perante a Bolsa pelo pagamento de taxas e emolumentos devidos em razão da realização de negócios, os quais serão debitados através dos seus respectivos agentes de compensação.

A corretagem, as taxas e os emolumentos incidentes sobre as operações serão devidos tanto pelos comitentes compradores quanto pelos vendedores. A Bolsa poderá, a qualquer tempo, criar novos emolumentos e taxas, bem como alterar aqueles em vigor.

A Bolsa editará diariamente, em papel e/ou forma eletrônica, boletim informativo contendo as operações realizadas nos mercados por ela administrados, denominado Boletim Diário de Informações, ou simplesmente BDI, que é destinado às sociedades corretoras, podendo ainda ser acessado por outros públicos interessados.

A Bolsa publicará no BDI as negociações e as posições em aberto nos mercados de liquidação futura, bem como as opções exercidas. Serão também publicados no BDI os atos normativos baixados pela Bolsa e o resumo das informações fornecidas pelas companhias abertas, assim como as informações que a Bolsa, a seu critério, julgar necessário divulgar ao público.

10.9 Comentários finais

Ao terminar este capítulo, espera-se que você tenha compreendido a definição e os detalhes do pregão do segmento Bovespa, realizado na BM&FBOVESPA, os termos utilizados nas operações e





tipos de mercados e o papel e as obrigações dos operadores, corretores, formadores de mercado e da Bolsa na realização do pregão. No Anexo, você encontrará as principais definições utilizadas.

Importante

Revise os principais pontos e BOA PROVA!!!



BIBLIOGRAFIA

BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS: Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br



ANEXO

Definições consideradas

AFTER-MARKET: período de negociação que ocorre fora do horário regular de Pregão.

AGENTE DE COMPENSAÇÃO: instituição habilitada pela CBLC a liquidar operações realizadas pelas Sociedades Corretoras no segmento Bovespa.

APREGOAÇÃO: forma pela qual o operador anuncia a sua intenção de realizar operação de compra ou de venda de ativos.

APREGOAÇÃO DIRETA ou NEGÓCIO DIRETO: aquela em que o operador se propõe a comprar e a vender um mesmo ativo para comitentes diversos.

APREGOAÇÃO POR LEILÃO ou LEILÃO: aquela realizada com destaque das demais, na qual obrigatoriamente deve ser mencionado o ativo, o lote e o preço. Existem duas categorias de apregoação por leilão: comum ou especial.

APREGOAÇÃO POR LEILÃO COMUM: aquela na qual é permitida a interferência de comprador e/ou de vendedor ao melhor preço.

APREGOAÇÃO POR LEILÃO ESPECIAL: aquela realizada com destaque das demais e na qual somente é permitida a interferência para compra ao melhor preço.

APREGOAÇÃO POR OFERTA: aquela em que o operador demonstra sua intenção de comprar ou vender ativos, inserindo oferta no sistema, por meio de comando específico, no qual especificará, obrigatoriamente, o ativo, o lote e o preço.

ATIVO: título, valor mobiliário ou outro instrumento financeiro admitido à negociação na Bolsa.

BOLSA: é a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários.

BSM: é a BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – associação civil, sem finalidade lucrativa, responsável por análise, supervisão e fiscalização das atividades da Bolsa, dos participantes de negociação da Bolsa e dos agentes que desenvolvem atividades de compensação e liquidação de operações e/ou de custódia no âmbito da Bolsa.

CADASTRO DE CLIENTE: registro que as sociedades corretoras devem manter de seus respectivos clientes ou comitentes que operam nos mercados administrados pela Bolsa, contendo as informações pessoais e financeiras de cada um deles, bem como o limite operacional atribuído a cada um, entre outras informações a critério da Bolsa, da própria sociedade corretora e da CVM.



CBLC: é a câmara da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de risco de operações do segmento Bovespa. Também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os ativos negociados no segmento Bovespa.

CESSÃO DE NEGÓCIOS: ato pelo qual uma operação é transferida, total ou parcialmente, de uma sociedade corretora para outra. A cessão só é válida se autorizada pelo diretor de Pregão.

CIRCUIT BREAKER: mecanismo de controle de oscilação do índice Bovespa que interrompe os negócios.

CLIENTE ou COMITENTE ou INVESTIDOR: pessoa física ou jurídica, ou entidade de investimento coletivo (fundo de investimento ou clube de investimento) que opera através de uma sociedade corretora, ou que tem sua carteira de ativos por ela administrada.

CORRETAGEM: valor pago pelo cliente à sociedade corretora pela execução de ordem de compra e venda de Ativos.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM): autarquia federal encarregada da regulação e da fiscalização do mercado de valores mobiliários.

DAY TRADE: ocorre quando um mesmo comitente compra e vende os mesmos ativos, na mesma quantidade, na mesma sessão de negociação, através da mesma sociedade corretora e a liquidação é realizada através do mesmo agente de compensação. A liquidação de um negócio day trade é somente financeira. No caso de clientes qualificados, o day trade pode ser feito por sociedades corretoras diferentes na compra e na venda.

DEPOSITÁRIA DE ATIVOS: é a câmara da BM&FBOVESPA autorizada a prestar, em caráter principal, serviço de guarda centralizada e custódia fungível e infungível de ativos.

DIRETOR DE PREGÃO: funcionário responsável por dirigir o Pregão da Bolsa.

DIRETOR EXECUTIVO DE OPERAÇÕES e TI: diretor Executivo da Bolsa, responsável pela área de operações. Julga os recursos impetrados contra decisões do diretor de Pregão.

DIRETOR PRESIDENTE: principal executivo da Bolsa, encarregado de dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral da Bolsa, bem como de dirigir todos os trabalhos da Bolsa. Julga os recursos impetrados contra decisões do diretor Executivo de Operações e TI.

DIRETORIA: conjunto de executivos da Bolsa, encarregado da administração dos negócios da Bolsa, seguindo determinação do diretor presidente.

EMOLUMENTO: valor cobrado pela Bolsa em contraprestação de serviços por ela prestados.

FICHA CADASTRAL: ver Cadastro de Clientes.



FORMADOR DE MERCADO: instituição credenciada pela Bolsa, cuja principal função é a de promover liquidez para o ativo no qual esteja cadastrada.

HOME BROKER: sistema de atendimento automatizado da sociedade corretora, que esteja integrado com o Sistema Eletrônico de Negociação e que permita aos clientes da sociedade corretora enviar, através da Internet, para execução imediata ou programada, ordens de compra e venda de ativos nos mercados do segmento Bovespa.

ÍNDICE BOVESPA: é o valor atual, em moeda corrente, de uma carteira teórica de ações, constituída na data base de 02/01/68. Sua finalidade básica é a de servir como indicador médio do comportamento do mercado. Para tanto, sua configuração procura aproximar-se o mais possível da real configuração das negociações a vista no segmento Bovespa.

INTERRUPÇÃO: situação que impede a realização de negócios no segmento Bovespa, por decisão da própria Bolsa ou por motivo alheio à sua vontade.

LEILÃO: ver Apregoação por Leilão.

LEILÃO COMUM: ver Apregoação por Leilão Comum.

LEILÃO ESPECIAL: ver Apregoação por Leilão Especial.

LIQUIDAÇÃO: processo, conduzido pela CBLC, de extinção de direitos e obrigações em ativos e recursos financeiros através da transferência definitiva, ou seja, entrega de ativos e a transferência definitiva de recursos financeiros, ou seja, pagamento.

LOTE: quantidade de títulos ou valores mobiliários.

LOTE-PADRÃO: quantidade de ativos estabelecida pela Bolsa para negócios nos mercados por ela administrados.

MERCADO FUTURO DE AÇÕES: compreende a compra e a venda de ativos a um preço acordado entre as partes para vencimento em data específica futura, definida e autorizada e com ajuste diário de posição.

MERCADO DE OPÇÕES: compreende a negociação de direitos de compra ou de venda de ativos.

MERCADO A TERMO: compreende a operação de compra e venda de ativos, com prazo de liquidação previamente fixado pelo comprador e pelo vendedor, dentre aqueles autorizados pela Bolsa.

MERCADO A VISTA: mercado onde são realizadas as operações de compra e venda de ativos admitidos à negociação na Bolsa, com prazo de liquidação fixado nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC.

NEGÓCIO DIRETO: ver Apregoação Direta.



NORMA DE NEGOCIAÇÃO: procedimento estabelecido pela Bolsa para regular a negociação de um Ativo em função da distribuição de um provento ou direito (juros, dividendo, bonificação, subscrição, grupamento e desdobramento).

OPÇÕES SOBRE ÍNDICE: mercado de opções de compra e venda de direitos sobre Índice de Ações.

OPERAÇÕES A PRAZO: são as operações realizadas nos mercados a termo, futuro e de opções. Diferem das operações a vista na medida em que a liquidação das mesmas ocorre em prazo específico. Também conhecidas como derivativos.

OPERADOR: profissional especializado que realiza negócios na Bolsa, em nome da Sociedade Corretora a qual representa. O operador pode ter ou não vínculo empregatício com a Sociedade Corretora.

ORDEM DE COMPRA OU VENDA: é o ato mediante o qual o cliente determina a uma Sociedade Corretora que compre ou venda Ativos ou direitos a eles inerentes, em seu nome e nas condições que especificar.

PRÉ-ABERTURA: procedimento adotado no Sistema Eletrônico de Negociação, pelo qual é feito o registro de ofertas de compra e venda antes do início do período de negociação, que tem por objetivo dar origem à formação do preço que servirá de base para quando do início dos negócios.

PRÉ-FECHAMENTO - procedimento adotado no Sistema Eletrônico de Negociação, pelo qual é feito o registro de ofertas de compra e venda antes do término do período de negociação regular, tendo por objetivo dar origem à formação do preço de fechamento do ativo em referência.

PREGÃO: sessão ou período regular ou especial para realização de operações.

RECINTO DE NEGOCIAÇÕES: local situado no prédio da Bolsa, destinado especialmente para a realização de operações especiais.

RECURSO: ato pelo qual a parte recorre de uma decisão tomada por um órgão ou pessoa para o órgão ou pessoa hierarquicamente superior, que pode manter, alterar ou cancelar a decisão recorrida. O recurso pode ter ou não efeito suspensivo. Se tiver, significa que a decisão recorrida fica suspensa até a sua apreciação pelo nível hierárquico superior. Se não tiver, a decisão recorrida fica valendo, só sendo modificada se e quando o recurso for julgado procedente pelo nível hierárquico superior.

SEGMENTO BOVESPA: é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, no qual são negociados ativos de renda variável e seus derivativos (opções, termo e futuro de ações).

SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO: sistema de negociação de propriedade da Bolsa, responsável pelo registro das ofertas e negócios nos mercados de renda variável.



SOCIEDADE CORRETORA: instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a realizar operações em diversos mercados, dentre eles o de títulos e valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado. Opera por conta própria ou por conta e ordem de seus comitentes.

TAXA DE REGISTRO: valor cobrado para o registro de operações a termo, futuro e com opções.

TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS: uma das modalidades de ativos negociados no segmento Bovespa, que podem ser emitidos por sociedades anônimas ou por entidades de investimento coletivo.

Capítulo 11 – Estrutura e Processo de Liquidação na CBLC

11.1 Apresentação do capítulo

O objetivo deste capítulo é apresentar definições, características, estrutura e aspectos operacionais de liquidação na CBLC. Ao final, você terá visto:

- ✓ sistemas de negociação relacionados à CBLC;
- ✓ tipos de operações elegíveis;
- ✓ procedimentos de aceitação de ordens;
- ✓ características da compensação e liquidação;
- ✓ estrutura de contas da liquidação na CBLC;
- ✓ procedimentos na falta de entrega;
- ✓ penalidades previstas e recursos à CBLC;
- ✓ serviço de empréstimo de ativos BTC;
- ✓ conceitos e procedimentos da liquidação bruta;
- ✓ características e serviços de depositária da CBLC;
- ✓ principais informativos enviados aos investidores.

Na página seguinte, você encontrará o quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA deste capítulo. Identifique a prova que irá fazer e estude os tópicos sugeridos.

No Anexo, no final deste capítulo, será apresentado glossário com os principais termos utilizados.

Bons estudos!!!



Quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA

Tipos de provas	Item 11.2 Pág. 1	Item 11.3 Pág. 1	Item 11.4 Pág. 4	Item 11.5 Pág. 13	Item 11.6 Pág. 15	Item 11.7 Pág. 40	Item 11.8 Pág. 47	Item 11.9 Pág. 49	Item 11.10 Pág. 51	Item 11.11 Pág. 60	Item 11.12 Pág. 61	Item 11.13 Pág. 69
Operações BM&FBOVESPA												
Operações segmento Bovespa												
Operações segmento BM&F												
Comercial												✓
Compliance							✓	✓				✓
Risco												
Back Office BM&FBOVESPA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Back Office segmento Bovespa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓
Back Office segmento BM&F												



11.2 Os sistemas

A CBLC registra as operações realizadas nos sistemas de negociação para os quais presta serviço. Os sistemas de negociação abrangem sistemas eletrônicos de negociação e sistemas de registro de operações realizadas no balcão.

O registro das operações na CBLC ocorre em tempo real, no momento em que a CBLC recebe dos sistemas de negociação, as informações relativas às operações realizadas. A CBLC aceita para liquidação somente as operações registradas que atendam aos critérios relativos a:

- a) ativo;
- b) preço;
- c) quantidade;
- d) limites operacionais dos participantes;
- e) prazos e horários;
- f) outros, a critério da CBLC, devido à necessidade de adequação às condições de mercado.

Importante

Os parâmetros de aceitação estabelecidos pela CBLC variam conforme o ambiente de negociação e o mercado.

11.3 Tipos de operações elegíveis

As operações podem ser de renda variável ou renda fixa.

RENDA VARIÁVEL

Operações a vista

As operações a vista são as operações de compra ou venda de ativos realizadas em D+0 para liquidação em D+3. Essas operações serão aceitas pela CBLC em D+0 e os direitos e as obrigações de ativos e os recursos financeiros delas resultantes serão incorporados ao saldo líquido multilateral de D+3, com liquidação no horário da janela de liquidação da CBLC desse dia.



Operações a termo

As operações de compra e venda de ações a termo terão prazo de liquidação fixado para uma data futura, podendo, porém, ser liquidadas em uma data anterior àquela originalmente fixada, a critério exclusivo da parte compradora.

As operações de termo em pontos seguem os mesmos procedimentos e prazos de liquidação aplicáveis às operações convencionais do mercado a termo, à exceção dos seguintes aspectos: é permitida a negociação secundária e os prazos de negociação são superiores às operações convencionais do mercado a termo.

O ágio ou deságio eventualmente apurados na negociação secundária são creditados ou debitados ao saldo líquido multilateral do agente de compensação responsável, no terceiro dia útil após a realização da operação (D+3). Para o cálculo do saldo líquido multilateral, utiliza-se o valor atualizado da Operação a termo na data da negociação secundária (D+0).

As operações de termo flexível seguem os mesmos procedimentos de liquidação aplicáveis às operações convencionais do mercado a termo, à exceção da permissão para a substituição, pelo participante de negociação e representante da parte compradora, do ativo-objeto da operação mediante a compra e venda de ativos no mercado a vista.

Operações de opções

As operações de compra e venda de opções compreendem as operações relativas à negociação dos direitos de compra (opção de compra/call) e venda (opção de venda/put) de uma determinada quantidade de ativos, em data fixada e por um preço determinado. Além das operações de opções com preço de exercício fixado em reais, podem ser negociadas opções com preço de exercício fixado em pontos por ativo, referenciadas em dólar norte-americano ou em outro indexador definido pela CBLC.

No caso de opções referenciadas em dólar norte-americano, cada ponto equivale a um centésimo da taxa desta moeda, verificada no dia útil anterior e definida como a taxa média de mercado interbancário apurada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), segundo critério por ele estabelecido e divulgado pela CBLC.

Importante

A CBLC pode autorizar a abertura de séries de opções sobre ações, índices e recibos de carteira selecionada de ações.



Operações de contratos futuros

As operações de contrato futuro compreendem a compra e a venda de lotes-padrão de ativos no sistema de negociação da BM&FBOVESPA para o segmento Bovespa, a um preço acordado entre as partes e com vencimento em data futura. Os contratos futuros negociados na BM&FBOVESPA para o segmento Bovespa possuem ajuste diário de posições com base no preço de ajuste do dia, estabelecido para cada papel, de acordo com a variação negativa ou positiva no valor das posições.

RENDA FIXA PRIVADA

Operações a vista

Operações a vista são as operações de compra ou venda final de ativos de renda fixa privada. As operações a vista podem ser realizadas para liquidação em D+0 ou D+1. Os ciclos de liquidação são diferenciados no próprio sistema de negociação, através dos códigos de negociação, de forma que os participantes de negociação escolham previamente em qual ciclo de liquidação pretendem operar.

Importante

Liquidação em D+0

As operações definitivas com liquidação em D+O devem ser realizadas até horário limite para realização de operações D+O, estabelecido na tabela de prazos e horários. Essas operações são registradas em D+O, e os direitos e obrigações de ativos e recursos financeiros delas resultantes são incorporados ao saldo líquido multilateral do próprio D+O, com liquidação no horário da janela de liquidação da CBLC desse dia.

Liquidação em D+1

As operações definitivas com liquidação em D+1 podem ser realizadas durante todo o período de negociação de D+0, até horário definido pelos ambientes de negociação e pela CBLC. Estas operações são registradas em D+0, mas os direitos e obrigações de ativos e recursos financeiros delas resultantes são incorporados ao saldo líquido multilateral de D+1, com liquidação no horário da janela de liquidação da CBLC desse dia.





OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São operações constituídas por uma compra com compromisso de revenda e uma venda com compromisso de recompra. Os lastros destas operações realizadas na CBLC são sempre títulos de renda fixa privada e são liquidadas de acordo com prazos e horários preestabelecidos. A CBLC liquida operações compromissadas tanto pelo módulo líquido quanto pelo módulo bruto.

No primeiro caso, os valores financeiros referentes às operações compõem o saldo líquido multilateral dos agentes de compensação. No segundo caso, a liquidação é realizada pelo seu valor bruto e operação por operação.

Importante

As operações compromissadas registradas na CBLC não necessitam do comando das instituições para o retorno da operação. Os participantes da negociação devem realizar a especificação somente na primeira etapa da operação. O retorno das operações é automaticamente computado no saldo dos participantes na data de retorno da operação quando realizada pelo módulo líquido.

No caso das operações compromissadas a serem liquidadas pelo módulo bruto, tanto as operações iniciais quanto os seus retornos serão registrados e liquidados um a um, com seus respectivos valores financeiros não compondo o saldo líquido multilateral dos participantes.

Importante

Neste caso, a CBLC não atua como contraparte central garantidora.

11.4 Aceitação das ordens

O processo de aceitação compreende três etapas que ocorrem de forma sequencial.

- ✓ Na primeira etapa, ocorre a verificação dos parâmetros de aceitação nos sistemas de negociação. A verificação destes parâmetros é condição necessária para o fechamento das operações e seu registro nos sistemas de negociação.
- ✓ Na segunda etapa, a CBLC recebe, em tempo real, dos sistemas de negociação, as informações sobre todas as operações registradas.



✓ Na terceira etapa, com base nas informações recebidas dos sistemas de negociação, a CBLC disponibiliza aos agentes de compensação a relação das operações aceitas uma a uma sem que haja enfileiramento de mensagens, quando for o caso.

O momento da aceitação das operações pela CBLC, procedimento pelo qual a CBLC assume a posição de contraparte central perante os agentes de compensação, corresponde à terceira e última etapa do processo de aceitação na qual a CBLC disponibiliza, aos agentes de compensação, as operações aceitas.

As operações aceitas afetam os limites operacionais do participante de negociação e do agente de compensação no momento da aceitação. Para operações realizadas nos mercados de renda variável e renda fixa privada, o agente de compensação poderá consultar as operações aceitas por meio de telas e arquivos específicos discriminados nos Manuais de Sistemas correspondentes.

De forma similar, as informações sobre as operações aceitas serão enviadas através do sistema de mensageria aos participantes de negociação que as intermediaram ou poderão, ainda, ser consultadas por meio de telas e arquivos.

A CBLC disponibiliza, aos agentes de compensação e aos participantes de negociação, as operações aceitas imediatamente após o registro dos negócios. Excepcionalmente, a CBLC pode retardar a aceitação da operação e o consequente envio de informações, devido à necessidade de adequação dos critérios de Aceitação às condições de mercado e participantes.

As operações não aceitas pela CBLC para liquidação serão informadas aos correspondentes participantes de negociação e aos ambientes de negociação. As operações rejeitadas são disponibilizadas aos participantes de negociação da mesma forma que as operações aceitas. A CBLC informará diretamente os ambientes de negociação.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES

Os critérios de aceitação de operações pela CBLC referem-se, direta ou indiretamente, às regras e parâmetros de fechamento de operações presentes nos sistemas de negociação dos diferentes ambientes de negociação para os quais a CBLC presta serviços de compensação e liquidação. Tais regras e parâmetros estão integralmente refletidos nos Regulamentos de Operações, Procedimentos Operacionais, Ofícios Circulares ou outros instrumentos, além das práticas de mercado dos referidos ambientes de negociação.

Os critérios de aceitação descritos incorporam, portanto, um subconjunto das regras de negociação que se aplicam em cada ambiente de negociação. As alterações nas condições de negociação que afetem os critérios de aceitação de operações são conjuntamente acordadas entre a CBLC e os ambientes de negociação.



RENDA VARIÁVEL

O registro de operações no Sistema Eletrônico de Negociação está condicionado ao atendimento de condições específicas relacionadas ao ativo negociado, à quantidade e ao preço. Além desses requisitos, a CBLC verifica, para fins de aceitação de operações, a vinculação do participante de negociação a um agente de compensação da CBLC e a disponibilidade de limite operacional do participante de negociação e do agente de compensação.

Somente são passíveis de aceitação pela CBLC, para fins de liquidação, as operações a vista, a termo, de opções e contratos futuros com ações preferenciais e ordinárias de companhias abertas listadas no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA ou registradas no mercado de balcão organizado, bem como índices e cestas de ativos criados sobre estas ações, e que obedeçam às características definidas no respectivo regulamento. A relação dos ativos negociados neste Sistema Eletrônico de Negociação é divulgada diariamente pela BM&FBOVESPA aos seus participantes de negociação do segmento Bovespa através do Boletim Diário de Informações (BDI), do website da Bolsa, de Agências de Notícias e do próprio Sistema Eletrônico de Negociação.

Atenção

Os ativos-objeto de operações registradas no Sistema Eletrônico de Negociação e passíveis de aceitação pela CBLC são previamente acordados entre a CBLC e a BM&FBOVESPA.

O ativo negociado e o tipo de operação são informados pelo participante de negociação no momento da colocação das ordens de compra e venda através do código de negociação do Ativo. O código de negociação define o emissor, o tipo do Ativo (PN ou ON), a classe do ativo (PNA, PNB etc.) e o tipo de operação (a vista, a termo, opção e futuro).

As ofertas colocadas com ativos que tiveram sua negociação suspensa no Sistema Eletrônico de Negociação não são passíveis de fechamento no sistema de negociação no Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA e de aceitação pela CBLC. Os ativos suspensos são divulgados ao mercado pelo diretor do pregão, no próprio sistema eletrônico de negociação e nas Agências de Notícias.

Somente participantes de negociação que estejam devidamente cadastrados no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA e que estejam conectados ao Sistema Eletrônico de Negociação podem registrar ofertas de compra e venda. Ao colocar as ordens, os participantes de negociação devem informar a natureza da operação (compra ou venda), o código de negociação do ativo no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA, a quantidade de ativos-objeto de negociação (lote de cotação unitário e por lote de mil ações, conforme o ativo) e o preço por lote de cotação. No Sistema Eletrônico de Negociação são fechadas as operações a vista cujas ordens de compra e venda apresentem:



- ✓ o mesmo código de negociação;
- ✓ natureza da ordem oposta (compra e venda);
- ✓ quantidades múltiplas do lote-padrão de negociação do ativo;
- ✓ preço dentro dos parâmetros de variação de preço estabelecidos para negociação em bolsas.

No Sistema Eletrônico de Negociação também são fechadas as operações a termo, de opções e de contratos futuros cujas ordens de compra e venda apresentem:

- √ o mesmo código de negociação;
- ✓ natureza da ordem oposta (compra e venda);
- ✓ características idênticas com relação a prazo e vencimento dos contratos; quantidades múltiplas do lote-padrão de negociação do ativo;
- ✓ preço dentro dos parâmetros de variação de preço estabelecidos para negociação em bolsas.

Nos mercados a vista, de opções e a futuro, as operações são fechadas observando-se primeiramente o critério de melhor preço e posteriormente a ordem cronológica de colocação de oferta no Sistema Eletrônico de Negociação.

No mercado a termo, as operações são fechadas através da escolha da oferta a ser fechada pelo participante de negociação (procedimento de hit and take), sem que sejam considerados os preços das ofertas e a ordem cronológica da sua colocação.

O registro de operações realizadas no sistema eletrônico de negociação ocorre imediatamente após o fechamento da operação. As operações são fechadas com base no cruzamento das ofertas de compra e venda inseridas por participantes de negociação compradores e vendedores. O registro das operações no sistema eletrônico de negociação é automático, não havendo riscos de um dos participantes de negociação envolvidos não reconhecer a operação. As ofertas registradas são armazenadas pelo sistema central da BM&FBOVESPA, o qual faz a verificação de todos os dados no momento do envio da oferta, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.

O cancelamento ou a correção de operação registrada no Sistema Eletrônico de Negociação durante a sessão de negociação somente é admitido em caráter excepcional, cabendo aos participantes de negociação intervenientes na negociação comprovarem os motivos de tal solicitação. A correção ou

cancelamento será autorizado pela BM&FBOVESPA desde que não acarrete sensível modificação nas condições de mercado e na formação de preços.

A Instrução CVM 168 dispõe que as bolsas de valores deverão adotar procedimentos especiais de negociação para as operações a vista que representem:

- ✓ quantidade de ativos sensivelmente superior à média diária negociada nos últimos pregões, mesmo que a negociação não envolva transferência de controle;
- ✓ preço sensivelmente superior ou inferior à média dos últimos pregões.

Os parâmetros estabelecidos para variações em quantidades e preços são:

A - Quantidade

As operações que ultrapassem o limite definido são submetidas a leilão, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- ✓ Leilão imediato: quando o lote de ações está entre 5 e 10 vezes a média, ou representa de 0,50% a 0,99% das ações ordinárias;
- ✓ Leilão com anúncio prévio de 15 minutos: lote inferior a 10 vezes a média e compreendendo entre 1% e 2,99% das ações preferenciais;
- ✓ Leilão com anúncio prévio de 1 hora: lote superior a 10 vezes a média ou entre 1% e 2,99% das ações ordinárias, ou entre 3% a 4,99% das ações preferenciais;
- ✓ Leilão com anúncio prévio de 1 dia útil: lotes que representem de 3% a 6% das ações ordinárias, ou de 5% a 20% das ações preferenciais;
- ✓ Leilão com anúncio prévio de 2 dias úteis: lotes superiores a 6% das ações ordinárias ou a 20% das ações preferenciais.

B - Preço

As operações cujo preço apresente oscilação acima do admitido em relação ao preço-base são submetidas a leilão. Para definição do preço-base é considerada a última cotação no Sistema Eletrônico de Negociação onde foi negociada a maior quantidade nos últimos 30 pregões. A realização de leilões obedece aos seguintes parâmetros:



- ✓ Leilão imediato: operações cujo preço apresente oscilação entre 10% e 20%, exclusive, sobre o último negócio realizado com ações, recibos e direitos;
- ✓ Leilão com anúncio prévio de 15 minutos:
 - operações cujo preço apresente oscilação igual ou superior a 20% sobre a última operação realizada;
 - no caso específico de ações, recibos e direitos com altíssima liquidez, operações cujo preço apresente variação superior a 5% sobre a última operação realizada no mesmo pregão;
 - se o ativo estiver sendo negociado pela primeira vez;
 - se não houve operação anterior no mesmo pregão e nos 5 pregões anteriores.

 Caso a operação seja submetida a leilão por mais de um critério (preço e quantidade), deverá ser realizado leilão de maior prazo.

Independente dos critérios acima, o gerente de Pregão poderá determinar que uma operação seja submetida a leilão quando, a seu critério, o tamanho do lote a ser negociado exceda a quantidade considerada normal ou para assegurar a continuidade dos preços.

✓ Operações de opções e de contratos futuros em bolsa

Para as operações de opções, o Sistema Eletrônico de Negociação realiza as mesmas verificações realizadas para as operações a vista. Além dessas verificações a BM&FBOVESPA analisa o preço teórico apresentado por um modelo de precificação válido para a opção no momento da operação. Para operações a futuro, são seguidas as mesmas regras das operações a vista quanto às oscilações de preço.

✓ Operações a vista em mercado de balcão organizado

A CBLC adota para as operações realizadas em mercado de balcão organizado procedimentos especiais de negociação para as operações a vista que representem:

- quantidade de ativos sensivelmente superior à média diária negociada nos últimos pregões, mesmo que a negociação não envolva transferência de controle;
- preço sensivelmente superior ou inferior ao último preço negociado;
- baixa negociabilidade.

A - Quantidade

Os parâmetros estabelecidos para variações em quantidades são:

- Leilão com anúncio prévio de 15 minutos: lote superior a 10 vezes a média negociada nos últimos 30 pregões e compreendendo entre 1% e 2,99% das ações ordinárias ou preferenciais;
- Leilão com anúncio prévio de 1 hora: lote superior a 3% das ações ordinárias ou preferenciais.

B - Preço

Os parâmetros estabelecidos para variações em preço são:

 Leilão com anúncio prévio de 5 minutos: caso de oscilação positiva ou negativa a partir de 10% sobre o último preço negociado.

C- Negociabilidade

Leilão com anúncio prévio de 5 minutos: caso o ativo não tenha sido negociado nos últimos
5 pregões ou o ativo esteja sendo negociado pela primeira vez no mercado de balcão organizado.

Importante

Além dos parâmetros de ativo, quantidade e preço inseridos no Sistema Eletrônico de Negociação, a CBLC verifica, para fins de aceitação:

 se ao participante de negociação que intermediou a operação está associado, no sistema de cadastro de participante, a agente de compensação responsável pela liquidação das operações;





 se o participante de negociação que intermediou a operação e o agente de compensação responsável pela sua liquidação possuem, no sistema de controle de limites, limite operacional disponível.

As operações registradas no Sistema Eletrônico de Negociação somente são aceitas pela CBLC após realizada a verificação da disponibilidade de limite operacional do participante de negociação junto ao seu agente de compensação e a disponibilidade de limite operacional do agente de compensação do participante de negociação que intermediou a operação na CBLC. O monitoramento do limite operacional do agente de compensação e do participante de negociação obedece às regras e parâmetros descritos no regulamento.

RENDA FIXA PRIVADA

O Bovespa Fix é um ambiente de negociação de títulos de renda fixa, onde as operações são fechadas no sistema eletrônico pelo melhor preço, obedecendo à ordem cronológica de entrada de ofertas (order driven). No mercado de balcão organizado de renda fixa do segmento Bovespa, admite-se o registro das operações realizadas pelo telefone, na mesma plataforma de negociação do Bovespa Fix. Além do registro de operações, no mercado de balcão organizado disponibiliza uma roda de negociação onde podem ser efetuados negócios de acordo com as regras de um sistema order driven.

No mercado de renda fixa privada, somente as operações registradas no sistema eletrônico de negociação do segmento Bovespa - Bovespa Fix - são passíveis de aceitação pela CBLC. A realização de operações é condicionada ao atendimento de condições específicas relacionadas ao ativo negociado, ao tipo de operação, à quantidade de Ativos negociados, ao preço e ao limite operacional dos seus participantes de negociação.

São passíveis de aceitação pela CBLC para fins de liquidação, as operações com títulos de renda fixa privada, registradas no Bovespa Fix e que obedeçam às características descritas no regulamento. A relação dos ativos negociados no Bovespa Fix é divulgada diariamente pela BM&FBOVESPA através do website dessa entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, Agências de Notícias e da própria plataforma de negociação.

Os ativos-objeto de operações registradas no Bovespa Fix e, passíveis de aceitação pela CBLC, são previamente fixados. O ativo negociado e o tipo de operação são informados pelo participante de negociação no momento da colocação das ordens de compra e venda.





As operações realizadas com ativos que tiveram sua negociação suspensa não são passíveis de registro no sistema de negociação e de aceitação pela CBLC. A suspensão dos ativos é divulgada ao mercado pelas Agências de Notícias e no próprio Bovespa Fix.

Somente participantes de negociação que estejam devidamente cadastrados na BM&FBOVESPA para a realização de operações através do Bovespa Fix e estejam conectados à plataforma de negociação podem colocar ofertas de compra e venda nas rodas para as quais estão habilitados a atuar. Ao colocar as ofertas, os participantes de negociação indicam:

- √ o código de negociação do ativo;
- ✓ a natureza da oferta (compra ou venda);
- √ a quantidade de ativos-objeto de negociação (unidade de negociação);
- ✓ as condições e quantidade para fechamento (divisibilidade da oferta e quantidade mínima aceita para fechamento);
- ✓ o preço por unidade de negociação.

São registradas no Bovespa Fix as operações realizadas dentro dos limites operacionais dos participantes de negociação comprador e vendedor e cujas ofertas de compra e venda apresentem:

- √ o mesmo código de negociação; natureza de oferta oposta (compra e venda);
- ✓ ausência de restrições relativas à quantidade;

Os limites operacionais dos participantes de negociação são atualizados no Bovespa Fix em tempo real a partir do Sistema de Controle de Limites da CBLC. Operações realizadas no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA são acordadas previamente por telefone e depois registradas na plataforma de negociação que é a mesma do Bovespa Fix. Podem também ser efetuadas operações por meio de ofertas, em roda específica para este fim.

As operações realizadas por meio das ofertas no Bovespa Fix e no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA são registradas com base na comparação das ordens de compra e venda inseridas pelos Participantes de Negociação compradores e vendedores. Operações realizadas por telefone são registradas no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA



por meio de inserção dos dados do negócio por um dos participantes de negociação e posterior confirmação pela respectiva contraparte (duplo comando).

O cancelamento ou a correção de operação registrada no Bovespa Fix e no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA durante a sessão de negociação somente é admitido em caráter excepcional, cabendo aos participantes de negociação intervenientes na negociação comprovar os motivos de tal solicitação. A correção ou cancelamento poderá ser autorizado pela BM&FBOVESPA a seu exclusivo critério.

São objeto de procedimentos especiais (leilão com livre interferência de compradores e vendedores) as Operações cujo preço apresentar, em relação ao último preço de referência, oscilação maior que os percentuais estabelecidos nos parâmetros de negociação do ativo (túnel).

O túnel representa um intervalo de oscilação de preços dentro do qual as operações realizadas têm curso normal, sem a necessidade de adoção de procedimentos especiais. O túnel de preço de cada ativo é definido por meio da aplicação de um percentual máximo de oscilação, positiva ou negativa, sobre o preço de referência do ativo. No Bovespa Fix, o preço de referência é:

- ✓ o preço de fechamento do dia anterior, atualizado ou não, de acordo com as características da emissão;
- ✓ o preço teórico atualizado do ativo;
- ✓ outro preço fixado pela BM&FBOVESPA, tendo em vista as condições de mercado.

O preço de fechamento varia conforme a relação existente entre a quantidade efetivamente ofertada e a quantidade mínima estabelecida pela BM&FBOVESPA, podendo corresponder:

- ✓ ao preço da última operação realizada;
- ✓ ao preço de fechamento do dia anterior;
- ✓ ao preço calculado pela BM&FBOVESPA.

11.5 Compensação e liquidação

A CBLC é responsável pela compensação e liquidação das operações com ativos realizadas nos sistemas de negociação administrados pela BM&FBOVESPA para o segmento Bovespa, Soma e outras instituições com as quais firmar contrato.



➤ A CBLC atua como contraparte central garantidora das operações perante os agentes de compensação.

O agente de compensação é responsável, perante a CBLC, pela entrega dos ativos e pelo pagamento dos recursos financeiros, correspondentes ao resultado da compensação multilateral das operações realizadas pelos seus clientes. Na falta de entrega ou pagamento referente à liquidação de operações por parte do cliente do agente de compensação, cabe ao respectivo agente de compensação atender à liquidação nos prazos definidos pela CBLC. O agente de compensação deve formalizar a ocorrência da mora ou Inadimplência de seu cliente por meio de comunicação formal à CBLC.

A CBLC calcula as obrigações líquidas dos agentes de compensação tanto para recursos financeiros quanto para ativos. No entanto, a CBLC operacionaliza serviço de entrega de ativos que permite a entrega de ativos entre os participantes da cadeia de responsabilidades na liquidação, registrando, em contas de liquidação internas, as seguintes etapas:

- ✓ Entrega dos Investidores, para os participantes de negociação, dos participantes de negociação e investidores qualificados para os agentes de compensação, respeitada a estrutura de contas de custódia no serviço de depositária da CBLC.
- ✓ Entrega dos agentes de compensação para os participantes de negociação e Investidores qualificados e dos participantes de negociação para os investidores, representante do Investidor, respeitada a estrutura de contas de custódia no serviço de depositária da CBLC.

Caso os ativos não sejam entregues nos prazos devidos, inclusive as Entregas ocorridas no Serviço de Entrega de Ativos, a Operação fica sujeita aos tratamentos de falta de Entrega. O Agente de Compensação, responsável pela Operação, é chamado a cumprir as obrigações e penalidades decorrentes do tratamento de falta de Entrega.

Somente a ocorrência do não cumprimento das obrigações líquidas de Entrega de Ativos ou Pagamento referente à Liquidação de Operações por parte do Agente de Compensação constitui o Agente de Compensação em Mora ou Inadimplência, nos termos previstos no Título VII do respectivo Regulamento. O Agente de Compensação em mora ou inadimplente responde pelos prejuízos causados e sujeita-se às penalidades previstas.

De acordo com o Comunicado Externo 055/2011, com base na Circular Bacen3.452, de 06/06/2010, corretoras, distribuidoras e demais instituições autorizadas poderão manter conta de liquidação no Sistema de Transferência de Reservas (STR) e, por consequência, liquidar diretamente suas



operações com as câmaras. Adicionalmente, o Banco Central oferecerá a possibilidade de acessar o STR via internet, pelo novo portal STR-WEB.

11.6 Estrutura de contas de liquidação da CBLC

A CBLC processa a liquidação dos direitos e obrigações em recursos financeiros resultantes da compensação de todas as operações aceitas por meio de sua conta de liquidação no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil (STR).

Importante

As transferências de recursos financeiros efetuadas através do STR são definitivas, incondicionais e irrevogáveis.

Os agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruem, através de seus bancos liquidantes, os pagamentos para a conta de liquidação da CBLC no STR. A CBLC instrui, diretamente, débitos em sua conta de liquidação no STR e créditos nas contas reservas bancárias dos bancos liquidantes dos agentes de compensação credores líquidos em recursos financeiros.

A CBLC processa a liquidação das operações com ativos de renda variável e fixa privada através de sua conta de liquidação no serviço de depositária da CBLC. Os investidores devedores líquidos em determinado ativo instruem, através do processo de especificação e autorização de entrega (ou recebimento) de ativos realizados pelo participante de negociação e agente de custódia, respectivamente, a entrega de ativos para a conta de liquidação da CBLC no serviço de depositária. A CBLC efetua a entrega de ativos de sua conta de liquidação no serviço de depositária para os investidores credores líquidos em determinado ativo.

A CBLC mantém, em contas de liquidação internas, registros das etapas de entrega de ativos entre os participantes da cadeia de responsabilidades na Liquidação. No processo de entrega de ativos, a CBLC registra, nas suas contas de liquidação internas, a entrega de ativos do Investidor ou representante do Investidor, para o participante de negociação, do participante de negociação ou investidor qualificado para o agente de compensação e do agente de compensação para a CBLC.

No processo de entrega de ativos, a CBLC registra, nas suas contas de liquidação internas, a entrega dos ativos da CBLC para os agentes de compensação, dos agentes de compensação para os participantes de negociação e investidores qualificados, dos participantes de negociação para os investidores, representante do investidor.



11.6.1 Mercado de renda variável

Para fins de compensação e liquidação, o participante de negociação que intermediou operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA para o segmento Bovespa e da Soma deve proceder a especificação das operações, identificando os Investidores junto à CBLC para fins de Liquidação, quando for o caso.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na especificação de investidor, a CBLC atribui a operação à conta padrão do participante de negociação que a intermediou. Tão logo as operações sejam especificadas para um investidor qualificado, passam a ser responsabilidade de seu agente de compensação, desde que o mesmo não esteja suspenso daquela condição e seu limite operacional comporte as referidas operações.

Importante

- As operações a vista podem ser especificadas na data da realização da operação (D+0) e devem ser especificadas até o primeiro dia útil posterior à execução (D+1) no horário limite para especificação de operações de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários.
- As operações a termo, de opções e de contratos futuros devem ser especificadas na data da realização da operação (D+0) até o horário limite para especificação de operações de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Na especificação de operações a vista, o participante de negociação deve indicar a conta de custódia do investidor especificado sob sua responsabilidade, podendo, ainda, indicar uma conta de custódia do mesmo investidor em outro agente de custódia, para a entrega (ou recebimento) de ativos.

Caso não seja indicada conta de custódia específica junto a outro agente de custódia, a entrega de ativos será feita na conta de custódia do investidor junto ao participante de negociação interveniente na operação.

O direcionamento de liquidação ocorre somente para as operações a serem liquidadas pelo módulo bruto. Nestes casos, além do direcionamento de custódia (tanto para entrega como para recebimento de ativos), ocorre também o direcionamento do pagamento (ou recebimento) dos recursos financeiros pelo (ou para) os bancos liquidantes dos agentes de liquidação bruta, direcionados após devida autorização em sistema apropriado.



ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES PARA INVESTIDOR QUALIFICADO

As operações especificadas para investidor qualificado ficam sujeitas à confirmação do respectivo agente de compensação, que pode confirmá-las ou não, de acordo com a tabela de horários divulgada pela CBLC.

Caso o agente de compensação do investidor qualificado confirme as especificações realizadas, estas não poderão ser reespecificadas, mesmo que dentro do horário limite para especificação. A não manifestação, dentro dos horários divulgados pela CBLC, caracteriza seu consentimento formal quanto à confirmação das operações especificadas para o investidor qualificado, salvo quando este não reconhecer ter emitido as ordens que originaram as operações.

Caso o agente de compensação do investidor qualificado não confirme as especificações realizadas, as mesmas poderão ser reespecificadas, até o horário limite para especificação. Após o encerramento dos prazos de especificação, o agente de compensação pode recusar a liquidação de operações especificadas para seus investidores qualificados nos casos em que estes não reconhecerem terem dado as ordens que originaram as operações.

Para recusar a liquidação de operações especificadas indevidamente para seus investidores qualificados, o agente de compensação deverá, em D+2 até às 13hs00, encaminhar notificação formal à CBLC, consubstanciada por instrumento comprobatório de que o investidor qualificado não deu a ordem de execução da Operação para ele especificada.

Caso a liquidação de operações especificadas para investidor qualificado seja recusada pelo seu agente de compensação, as operações deverão ser liquidadas pelo agente de compensação do participante de negociação que realizou a operação e constarão do seu saldo líquido multilateral em D+3.

BLOQUEIO DE VENDA

O bloqueio de venda é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que os ativosobjeto de determinada operação de venda de um Investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos no processo de liquidação.

Importante

Após a confirmação por parte da CBLC sobre o comprometimento destes ativos, a operação de venda não é considerada para efeito do cálculo da ocupação do limite operacional do participante de negociação e agente de compensação.

O agente de custódia que desejar utilizar o mecanismo de bloqueio de venda deve, previamente à especificação da operação de venda pelo participante de negociação, transferir os ativos para a



carteira de bloqueio de venda. Os ativos transferidos para esta carteira permanecem livres para movimentação até que a operação de venda seja especificada.

Ao especificar a operação, o participante de negociação deve indicar a carteira de cobertura de venda a vista. caso a quantidade de ativos na carteira de bloqueio de venda seja maior ou igual à quantidade especificada, a CBLC procede a transferência dos ativos da carteira de bloqueio de venda para a carteira de cobertura de venda a vista e bloqueia a movimentação destes ativos que ficam comprometidos para Liquidação e são considerados como cobertura da operação de venda a vista.

Importante

➤ Em tempo real, a ocupação do limite operacional do participante de negociação e do agente de compensação é reduzida no montante do risco originalmente atribuído à operação de venda especificada.

A especificação da operação pelo participante de negociação indicando a carteira de cobertura de venda a vista somente é permitida para a quantidade de ativos transferidos pelo agente de custódia para a carteira de bloqueio de venda. A ocupação do limite operacional do participante de negociação e do agente de compensação deixa de ser afetado no montante do risco atribuído aos ativos efetivamente transferidos.

Para as operações de bloqueio de venda, a autorização de entrega é considerada como dada pelo agente de custódia no momento em que este efetua a transferência dos ativos para a carteira de bloqueio de venda que ocorre previamente à especificação da operação. A autorização de entrega implica no consentimento expresso dado pelo agente de custódia para que determinada quantidade de ativos seja debitada em uma conta de custódia especificada pelo participante de negociação.

COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

A CBLC apura os saldos líquidos em ativos e em recursos financeiros de cada agente de compensação através da compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC. Os agentes de compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela liquidação do saldo líquido multilateral apurado de ativos e recursos financeiros.

Importante

➤ O saldo líquido multilateral de cada agente de compensação em cada ativo é o saldo líquido resultante das operações sob sua responsabilidade com este respectivo ativo. Já em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das operações sob sua responsabilidade em todos os mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos agentes de compensação seus direitos e obrigações, resultantes da compensação multilateral, para fins de liquidação, para cada mercado, nos horários previstos na tabela de prazos e horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em ativos dos participantes de negociação e dos investidores (contas de custódia no serviço de depositária da CBLC, levando-se em consideração os participantes de negociação e os agentes de compensação responsáveis pela operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de ativos entre os investidores.

Importante

No processo de compensação, a CBLC considera as operações day trade.

Estas operações são constituídas por:

- a) Operações de compra e de venda de ativos, da mesma espécie, forma, classe e de emissão do mesmo emissor, realizadas em uma mesma sessão de negociação, por determinado participante de negociação, para um mesmo investidor, sob a responsabilidade de um mesmo agente de compensação e tendo sido indicada a mesma conta de custódia; e
- b) Operações realizadas por investidores qualificados de compra e de venda de ativos, da mesma espécie, forma, classe e de emissão do mesmo emissor, realizadas em uma mesma sessão de negociação, por qualquer participante de negociação, para um mesmo investidor, sob a responsabilidade de um mesmo agente de compensação e tendo sido indicada a mesma conta de custódia.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos participantes de negociação e dos investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando em qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre agentes de compensação e participantes de negociação e entre estes e investidores.

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um participante em uma determinada data de liquidação (D), no mercado de renda variável, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

- 1. Operações a vista de ações realizadas em D-3
- 2. Operações de exercício de opções de compra e de venda realizadas em D-3
- 3. Operações a termo de ações com liquidação em D
- 4. Operações de contrato futuro de ações com liquidação em D
- 5. Ajuste diário de contratos futuros
- 6. Prêmio de opções de ações negociadas em D-1
- 7. Chamadas de garantia de operações de derivativos e de empréstimo de ativos
- 8. Outras obrigações/direitos relacionadas à liquidação de operações



As chamadas de garantias para limite operacional podem ser agregadas ao saldo líquido do agente de compensação e liquidadas na janela de liquidação, podendo também ser liquidadas separadamente durante todo o período de funcionamento do STR.

Os ativos-objeto da operação devem estar disponíveis para entrega, até horário limite para entrega de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no terceiro dia útil após a realização da operação (D+3), na conta de custódia do investidor vendedor indicada pelo participante de negociação no processo de especificação de operações.

Caso a conta de custódia em questão esteja sob a responsabilidade de um agente de custódia que não seja o próprio participante de negociação, a entrega dos ativos fica sujeita à autorização de entrega.

Importante

Não ocorrendo a referida autorização, a entrega dos ativos-objeto da operação em processo de liquidação é feita na conta de custódia do investidor junto ao participante de negociação.

DA NÃO ENTREGA DOS ATIVOS

A falta da entrega de ativos é caracterizada pela não entrega total ou parcial dos ativos em d+3 nos horários devidos. também caracterizam falta de entrega a ausência de apresentação de documentos necessários à liquidação da operação ou a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos.

Importante

➤ A CBLC cobra do agente de compensação multa de 0,2% sobre o valor, da operação, dos ativos não entregues.

Caracterizada a falta na entrega, a CBLC aciona seu primeiro mecanismo de tratamento de faltas na entrega, o sistema compulsório de empréstimo de ativos, conforme capítulo referente do respectivo regulamento da CBLC. Caso o ativo não esteja disponível no sistema de empréstimo de ativos, a CBLC permite a regularização da operação pendente até horário limite para entrega de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, do quarto dia útil da realização da operação (D+4).

Qualquer disponibilidade de ativos até o horário limite para entrega de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, na conta de custódia do investidor faltoso, em



condições de atender à operação pendente é destinado à regularização da mesma, independentemente da utilização pretendida pelo depositante.

Apenas o valor correspondente à parcela de ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido ao agente de compensação responsável. O pagamento de uma operação regularizada em D+4 é feito no mesmo dia pelo saldo líquido do agente de compensação durante a Janela de liquidação da CBLC no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Caso o agente de compensação não entregue os ativos até horário limite para entrega de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, do quarto dia útil da realização da operação (D+4), a CBLC inicia, imediatamente, o segundo mecanismo de tratamento de falta de entrega, o processo de recompra dos ativos, conforme disposto no capítulo referente do regulamento da CBLC.

Importante

➤ CBLC cobra do agente de compensação nova multa de 0,2% sobre o valor dos ativos não regularizados.

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA (OU RECEBIMENTO) DE ATIVOS

A entrega de ativos-objeto de operação de compra ou venda podem ser efetuados diretamente em uma conta de custódia de titularidade do investidor em um agente de custódia da CBLC, desde que a devida indicação tenha sido feita pelo participante de negociação intermediador na especificação.

O efetivo débito ou crédito de ativos na conta de custódia indicada fica condicionado à expressa autorização de entrega (ou recebimento) a ser concedida exclusivamente pelo agente de custódia responsável pela mesma.

A autorização de entrega (ou recebimento) é o consentimento expresso dado pelo agente de custódia para que determinada quantidade de ativos seja debitada ou creditada em uma conta de custódia sob sua responsabilidade.

O agente de compensação é sempre responsável pela liquidação da operação, ainda que a entrega de ativos correspondentes estejam sujeitos à autorização de entrega (ou recebimento) de um agente de custódia.

Importante

Não estão sujeitas à autorização de entrega (ou recebimento) as operações que configuram day trade.



A- Prazo para autorização de entrega (ou recebimento) de ativos

A autorização de entrega (ou recebimento) deve ser feita no segundo dia útil subsequente à data de realização da operação (D+2), por meio da Rede de Serviços CBLC, até horário limite para autorização de entrega (ou recebimento) de ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários, salvo o caso específico do mecanismo de bloqueio de venda disposto.

B- Tipos de autorização de entrega (ou recebimento) de ativos

A autorização de entrega (ou recebimento) pode ser total ou parcial tanto para o débito como para o crédito de ativos. A autorização de entrega (ou recebimento) total é o consentimento expresso dado pelo agente de custódia para que a quantidade total dos ativos, a serem entregues ou recebidos em atendimento à liquidação da operação, seja debitada ou creditada diretamente na conta de custódia indicada.

A autorização de entrega (ou recebimento) parcial é o consentimento expresso dado pelo agente de custódia para que apenas uma parcela da quantidade total dos ativos, a serem entregues ou recebidos em atendimento à liquidação da operação, seja debitada ou creditada na conta de custódia indicada. O agente de custódia podem alterar a quantidade de ativos-objeto de autorização de entrega (ou recebimento) parcial, desde que observado o prazo regulamentar estabelecido pela CBLC.

C- Não manifestação da autorização de entrega (ou recebimento) de ativos

Caso o agente de custódia não manifeste, até o prazo previsto no item (A) desta seção, seu consentimento formal com relação à entrega (ou recebimento) que lhe foi direcionada, são adotadas as seguintes convenções:

- a) o crédito total de ativos é considerado autorizado;
- b) o débito total de ativos é considerado recusado, obedecendo às regras definidas no item (D) desta seção.

D- Recusa da autorização de entrega (ou recebimento) de ativos

A recusa da autorização de entrega (ou recebimento) é caracterizada quando, dentro do prazo previsto no item (A) desta seção, o agente de custódia indica formalmente à CBLC que não autoriza o débito ou o crédito, total ou parcial, de ativos para uma conta de custódia sob sua responsabilidade.

Caso o agente de custódia recuse a entrega (ou recebimento), a entrega dos ativos-objeto da operação deve ser feita na conta de custódia do investidor junto ao participante de negociação intermediador, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis ao ciclo de liquidação.



E- Cancelamento da autorização de entrega (ou recebimento) de ativos

O agente de custódia não pode alterar ou cancelar a parcela expressamente autorizada ou recusada após o encerramento do prazo para manifestação da autorização de entrega (ou recebimento), previsto no item (A) desta seção.

PAGAMENTO

Efetuada a entrega total ou parcial de ativos, o agente de compensação da parte compradora é responsável pelo respectivo pagamento, sendo o valor correspondente incorporado ao saldo líquido de recursos a ele direcionado para liquidação. O saldo líquido de recursos devido pelo agente de compensação é pago à CBLC através de transferência de reservas no STR nos horários definidos pela CBLC na tabela de prazos e horários.

ENTREGA CONTRA PAGAMENTO

A CBLC coordena a entrega de ativos contra o pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de contas de liquidação internas - ativos e recursos financeiros - e das contas de liquidação da CBLC no STR e no Serviço de Depositária da CBLC.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua conta de liquidação e o crédito nas contas de reservas bancárias dos bancos liquidantes dos agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros. No seu Serviço de Depositária, a CBLC instrui débito de sua conta de liquidação e crédito na conta de custódia dos agentes de compensação credores líquidos em ativos.

A conta de liquidação interna da CBLC refletirá os ativos registrados na conta de liquidação da CBLC no seu serviço de depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de ativos entre os Investidores, participantes da negociação, os agentes de compensação e a conta de liquidação da própria CBLC.

Efetuadas as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de ativos no serviço de depositária da CBLC, no horário limite para processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o Serviço de Depositária da CBLC confirma a transferência de ativos e que o STR confirma a transferência de recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como contraparte central.



MECANISMO DE RESTRIÇÃO

Este mecanismo permite à CBLC restringir a entrega dos ativos para o agente de compensação que não tenha honrado o seu pagamento, permite ao agente de compensação solicitar restrição à entrega de ativos para o participante de negociação ou investidor qualificado que não tenha honrado o seu pagamento e permite ao participante de negociação solicitar restrição à entrega de ativos para o investidor que não tenha honrado o seu pagamento.

Os agentes de compensação e os participantes de negociação podem solicitar a restrição na entrega de ativos até horário limite para solicitação de restrição na entrega de ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Os agentes de compensação e os participantes de negociação podem cancelar a restrição na entrega de ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na entrega de ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Caso o solicitante da restrição libere a entrega de ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na entrega de ativos, os ativos serão entregues na conta de custódia definida no processo de especificação.

Caso o solicitante da restrição não libere a entrega dos ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na entrega de ativos, os ativos serão entregues na conta de custódia - carteira própria do solicitante da restrição no Serviço de Depositária da CBLC.

CICLOS DE LIQUIDAÇÃO

Ciclos de Liquidação são os prazos e horários, estabelecidos pela CBLC, para cumprimento de obrigações decorrentes de liquidação de operações. Abaixo, serão detalhados os ciclos das operações a vista, a termo, de opções e de contratos futuros.

✓ Ciclo de liquidação de operações a vista

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como ciclo de liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de liquidação de operações. O ciclo de liquidação das operações a vista obedece aos seguintes prazos e horários:

1. A CBLC dá início ao ciclo de liquidação após a aceitação da operação realizada nos ambientes de negociação, com a disponibilização das informações referentes às operações realizadas aos agentes de compensação e aos participantes de negociação envolvidos, no dia da realização da operação (D+0).



- 2. Os participantes de negociação devem efetuar a especificação das operações até o 1º dia útil subsequente à realização da operação (D+1).
- 3. A CBLC informa ao agente de custódia, no 2º dia útil subsequente à realização da operação (D+2), a operação especificada para conta de custódia sob sua responsabilidade.
- 4. O agente de custódia deve aceitar ou rejeitar a operação específicada até o 2º dia útil subsequente à realização da operação (D+2), salvo o caso específico do mecanismo de bloqueio de venda.
- 5. A CBLC informa o saldo líquido de ativos ao agente de compensação e ao participante de negociação, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no 3º dia útil subsequente à realização da operação (D+3).
- 6. A CBLC processa o serviço de entrega de ativos, com a transferência de ativos das contas de custódia com resultado devedor líquido de ativos para a conta de liquidação da CBLC no Serviço de Depositária até horário limite para entrega de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no 30 dia útil subsequente à realização da operação (D+3).
- 7. A CBLC informa o saldo líquido de recursos financeiros aos agentes de compensação no horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no 3º dia útil subsequente à realização da Operação (D+3). Este saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos agentes de compensação a ser liquidado neste dia.
- 8. A CBLC informa aos bancos liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada agente de compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos consolidado, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 - 8.1 Os bancos liquidantes dos agentes de compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.
- 9. Os bancos liquidantes dos agentes de compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada agente de compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até o horário limite para confirmação do banco liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 - 9.1 Os bancos liquidantes dos agentes de compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada agente de compensação em todos os mercados até o horário limite para confirmação do banco liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.



- 9.2 O não recebimento da LDL0003 implica na assunção, por parte da CBLC, de que o banco liquidante do agente de compensação devedor confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo líquido multilateral.
- 10. Os agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus bancos liquidantes, o pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a conta de liquidação da CBLC no STR. Para considerar o pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até horário limite para pagamento do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 11. A CBLC processa a entrega contra o pagamento, creditando ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no horário limite para o processamento dos créditos dos ativos e do pagamento aos credores líquidos, estabelecido na tabela de prazos e horários. O pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

✓ Ciclo de liquidação de operações a termo

As operações de compra e venda de ativos realizadas no mercado a termo aceitas pela CBLC são registradas e liquidadas, observado o disposto no regulamento, em especial quanto à cadeia de responsabilidades na liquidação. As operações a termo obedecem às regras previstas abaixo, aplicando-se, no que couber, as regras do mercado a vista.

Importante

A operação a termo pode ser liquidada em uma data anterior àquela originalmente fixada quando de sua execução, a critério exclusivo do investidor comprador, representado pelo participante de negociação intermediador da mesma.

a) Data de realização da operação (D+0)

A CBLC recebe, dos sistemas de negociação, as informações sobre a operação realizada, dando início ao ciclo de liquidação da operação a termo. Os participantes de negociação devem efetuar a especificação das operações que intermediarem por meio da Rede de Serviços da CBLC.

Caso o participante de negociação não especifique a operação em D+0, a posição é automaticamente registrada em seu nome. O participante de negociação representante da parte vendedora a termo pode realizar uma operação de compra no mercado a vista para fins de cobertura da operação a termo, a qual é denominada "compra vinculada" e obedece às regras de liquidação aplicáveis ao mercado a vista.



Findo o prazo para especificação da operação a termo, a posição é efetivamente registrada e o total de garantias exigidas da parte compradora é calculada segundo disposições do capítulo referente do respectivo regulamento da CBLC.

b) Primeiro dia útil posterior à data de realização da operação (D+1)

Último dia para a especificação das compras vinculadas.

c) Segundo dia útil posterior à data de realização da operação (D+2)

Último dia para cobertura da operação a termo pela parte vendedora, caso esta não tenha realizado em D+0 uma compra vinculada. A referida cobertura deve ser prestada encaminhando-se os ativos para o Serviço de Depositária da CBLC, que os mantém em uma conta destinada a esta finalidade.

d) Terceiro dia útil posterior à data de realização da operação (D+3)

A CBLC exige do agente de compensação responsável a prestação de garantia na hipótese em que a parte vendedora a termo não tenha realizado em D+0 uma compra vinculada e não tenha entregado em D+2 os ativos-objeto da operação a termo.

As operações a termo podem ser liquidadas de três formas distintas:

- a) liquidação por decurso de prazo;
- b) liquidação antecipada;
- c) liquidação antecipada por diferença.

Liquidação por decurso de prazo

Na data do vencimento da operação a termo, aos agentes de compensação responsáveis pelas partes vendedora e compradora são respectivamente atribuídos créditos e débitos no valor da operação, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na janela de liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado a vista. Na janela de liquidação, os recursos financeiros e os ativos-objeto da operação são transferidos simultaneamente.

Liquidação antecipada

A parte compradora da operação a termo pode liquidar antecipadamente a operação mediante o pagamento da compra antes do vencimento da operação. A liquidação antecipada, parcial ou total,



pode ser feita a partir do registro da operação (D+1), desde que devidamente autorizada pela CBLC, e em até dois dias úteis antes do vencimento da operação.

Os procedimentos aplicáveis à liquidação antecipada são:

- a) Data da solicitação da liquidação antecipada: a parte compradora a termo, representada pelo participante de negociação na operação, solicita a Liquidação antecipada da mesma por meio da Rede de Serviços da CBLC.
- b) Primeiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação antecipada: a CBLC atribui o débito ao agente de compensação responsável pela parte compradora e atribui o crédito ao agente de compensação responsável pela parte vendedora correspondente ao valor da operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na janela de liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado a vista. Na janela de liquidação, os recursos financeiros e os ativos-objeto da operação são transferidos simultaneamente.

Liquidação antecipada por diferença

O participante de negociação representante da parte compradora a termo tem a opção de liquidar a operação a termo, total ou parcialmente por diferença, mediante a venda a vista dos ativos-objeto da operação. O participante de negociação representante da parte compradora a termo deve informar à CBLC sobre a liquidação da operação a termo por diferença na data da execução da operação de venda a vista.

A falta de comunicação da realização da operação de venda a vista, para efeito de Liquidação por diferença no prazo previsto no parágrafo anterior, implica na não liberação dos ativos e na não efetivação da liquidação. Não é permitida a liquidação por diferença de operações cujos ativos estejam em processo de liquidação ou não se encontrem em condições de negociação.

Importante

A liquidação por diferença pode ser feita, desde que devidamente autorizada pela CBLC, a partir de D+1 e em até três dias úteis antes do vencimento da operação a termo.

Os procedimentos para a liquidação por diferença são os seguintes:



- a) Data da solicitação da liquidação por diferença: o participante de negociação representante da parte compradora a termo vende os ativos-objeto da operação a termo no mercado a vista e solicita, por meio da Rede de Serviços da CBLC, a liquidação da operação por diferença.
- b) Primeiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação por diferença: prazo final para que seja especificada a venda dos ativos-objeto da operação a termo no mercado a vista.

Importante

- Quando o participante de negociação representante da parte compradora a termo solicitar a liquidação por diferença, a CBLC verifica se o valor da venda a vista cobre o valor da compra a termo. Caso o produto da venda a vista não seja suficiente, a CBLC exige como garantia a importância obtida do seguinte cálculo: valor da operação a termo liquidada menos o produto da cotação mínima a vista do ativo subjacente, no dia e na quantidade vendida.
- c) Terceiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação por diferença: ao agente de compensação responsável pela parte compradora a termo é atribuído crédito no valor da venda a vista dos ativos-objeto e, simultaneamente, débito no valor da operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na janela de liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado a vista.

Ao agente de compensação responsável pela parte vendedora a termo é atribuído crédito no valor da operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na janela de liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado a vista. Na janela de liquidação os recursos financeiros e os ativos-objetos da operação são transferidos simultaneamente.

Substituição do ativo-objeto do termo flexível

O participante de negociação representante da parte compradora tem a opção de solicitar a substituição do ativo-objeto da operação a termo mediante a venda a vista destes ativos, sendo que o montante financeiro correspondente à quantidade de ativos vendidos multiplicado pela cotação a termo ficará retido como margem sem remuneração. O participante de negociação representante da parte compradora poderá utilizar esses recursos para comprar, no mercado a vista, outro ativo que ficará depositado como cobertura da operação a termo.



A substituição do ativo-objeto não alterará o valor da operação a termo e não será considerada como antecipação do vencimento. A substituição do ativo-objeto poderá ser realizada a partir do registro da operação (D+1), desde que devidamente autorizada pela CBLC até 10 dias úteis antes do vencimento da operação.

✓ Ciclo de liquidação de operações de opções

As operações realizadas no mercado de opções são registradas e liquidadas através da CBLC à exceção das operações de exercício de opções que obedecem, no que couber, às regras do mercado a vista. O ciclo de liquidação de operações no mercado de opções obedece aos seguintes prazos:

a) Data de realização da operação (D+0)

Os participantes de negociação devem efetuar a especificação das operações, por meio da Rede de Serviços da CBLC. Caso o participante de negociação não especifique a operação em D+0, a posição é automaticamente registrada em seu nome.

No ato da especificação, o participante de negociação do lançador de opções de compra deve informar se o lançamento é coberto. Caso não haja esta indicação, o sistema assume que a posição é margeada.

b) Primeiro dia útil posterior à data de realização da operação (D+1)

O débito correspondente às garantias prestadas em recursos financeiros é atribuído ao agente de compensação responsável pelo lançador de opções em D+1, através do saldo líquido multilateral. É o dia de pagamento e recebimento do prêmio das operações realizadas em D+0 no mercado de opções.

O débito correspondente ao valor do prêmio é atribuído ao agente de compensação responsável pelo titular de opções (comprador) e o crédito atribuído ao agente de compensação responsável pelo lançador de opções (vendedor), através dos seus respectivos saldos líquidos multilaterais, na janela de liquidação da CBLC no STR.

EXERCÍCIO DE POSIÇÃO

✓ Opções sobre ações

Na liquidação das operações de exercício de opções são observadas as normas para liquidação de operações no mercado a vista. Os participantes de negociação representantes dos lançadores de opções de compra que forem exercidos e não estiverem cobertos recebem, durante a sessão de





negociação, no próprio dia do exercício, relatório contendo as informações necessárias para que possam providenciar as compras e/ou transferências de ativos com o objetivo de liquidar suas operações. Os lançadores de opções de compra que forem exercidos com posição coberta têm a operação liquidada automaticamente pela CBLC.

✓ Opções sobre o Ibovespa

Os preços de exercício das séries de opções sobre o Ibovespa são expressos em pontos do índice. Para fins de liquidação de opções sobre o Ibovespa é utilizado o conceito de índice para liquidação, correspondente à média aritmética do Ibovespa verificado nas últimas três horas do pregão do exercício. O exercício é feito pelo resultado da compensação, em reais, do resultado das seguintes operações:

✓ Opções de compra

- a) Posição titular: pelo crédito da diferença, se existente, entre o Índice de Liquidação e o preço de exercício;
- b) Posição lançadora: pelo débito da diferença, se existente, entre o Índice de Liquidação e o preço de exercício.

✓ Opções de venda

- a) Posição titular: pelo crédito da diferença, se existente, entre o preço de exercício e o índice de Liquidação;
- b) Posição lançadora: pelo débito da diferença, se existente, entre o preço de exercício e o índice de liquidação.

Importante

No dia do exercício, o titular e o lançador de opções sobre o Ibovespa podem acordar, e expressamente comunicar à CBLC, em atender à operação de exercício mediante a entrega de ativos.

✓ Ciclo de liquidação de operações de contratos futuros

As obrigações relativas às operações realizadas no mercado futuro da BM&FBOVESPA para o segmento Bovespa extinguem-se através das seguintes modalidades de liquidação:



I – Investidores vendedores

- a) pela entrega dos ativos na data de vencimento;
- b) por encerramento de posição, mediante a realização de uma operação, no mercado futuro, de natureza inversa à realizada, extinguindo-a parcial ou totalmente.

II – Investidores compradores

- a) pelo pagamento na data de vencimento;
- b) por encerramento de posição, mediante a realização de uma operação, no mercado futuro, de natureza inversa à realizada, extinguindo-a parcial ou totalmente.

As posições não encerradas até o último dia de negociação serão liquidadas por entrega dos ativosobjeto de negociação. Ressalvadas as disposições contidas neste item, o processo de liquidação das operações com contratos futuros seguirão as regras operacionais estabelecidas para a liquidação das operações a vista.

Importante

O preço de liquidação das operações no mercado futuro corresponde à média ponderada das cotações das operações realizadas com os ativos no mercado a vista, durante um período de negociação estabelecido pela BM&FBOVESPA, considerando o segmento Bovespa.

11.6.2 O mercado de renda fixa privada

O participante de negociação que registrar operações deve especificar os negócios indicando a conta de custódia que será utilizada para fins de liquidação das operações, de acordo com os prazos, formas e procedimentos determinados pela CBLC. Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na especificação, a CBLC atribui a operação para a conta padrão do participante de negociação responsável pela especificação.

PRAZOS DE ESPECIFICAÇÃO



As operações com liquidação em D+0 devem ser especificadas em D+0 até horário limite para especificação de operações D+0, estabelecido na tabela de prazos e horários. As operações com liquidação em D+1 devem ser especificadas em D+0 até o horário limite para especificação de operações D+1, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Na especificação das operações, o participante de negociação deve indicar uma conta de custódia para a operacionalização da entrega (ou recebimento) de ativos. A conta de custódia especificada pode estar sob responsabilidade do próprio participante de negociação, como agente de custódia, ou sob responsabilidade de outro agente de custódia.

Caso a conta de custódia especificada pelo participante de negociação seja de responsabilidade de um agente de custódia, que não ele mesmo, a CBLC informa a este agente de custódia a entrega (ou recebimento) que lhe foi direcionada. O agente de custódia deve, até final do período de especificação, autorizar ou rejeitar a entrega (ou recebimento) de ativos.

ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES PARA INVESTIDOR QUALIFICADO

As operações especificadas para investidor qualificado ficam sujeitas à confirmação do respectivo agente de compensação, de acordo com a tabela de horários divulgada pela CBLC.

Caso o agente de compensação do investidor qualificado confirme as especificações, estas não poderão ser reespecificadas, mesmo que dentro do horário limite para especificação. A não manifestação, dentro dos horários divulgados pela CBLC, implicará no consentimento automático quanto à confirmação das operações especificadas para o investidor qualificado, salvo quando este não reconhecer ter emitido as ordens que originaram as operações.

Caso o agente de compensação do investidor qualificado não confirme as especificações realizadas, as mesmas poderão ser reespecificadas, até o horário limite para especificação. Após o encerramento dos prazos de especificação, o agente de compensação pode recusar a liquidação de operações especificadas para seus investidores qualificados, nos casos em que estes não reconhecerem ter dado as ordens que originaram as operações.

Para recusar a liquidação de operações especificadas indevidamente para seus investidores qualificados, o agente de compensação deverá, até às 13hs da data de liquidação, encaminhar notificação formal à CBLC, consubstanciada por instrumento comprobatório de que o investidor qualificado não deu a ordem de execução da operação para ele especificada.

Caso a liquidação de operações especificadas para o investidor qualificado seja recusada pelo seu agente de compensação, as operações deverão ser liquidadas pelo agente de compensação do participante de negociação que realizou a operação e constarão do seu saldo líquido multilateral da data de liquidação.



BLOQUEIO DE VENDA

O bloqueio de venda é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que os ativosobjeto de determinada operação de venda de um investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos no processo de liquidação. Após a confirmação por parte da CBLC sobre o comprometimento destes ativos, a operação de venda não é considerada para efeito do cálculo da ocupação do limite operacional do participante de negociação e agente de compensação.

O agente de custódia que desejar utilizar o mecanismo de bloqueio de venda deve, previamente à especificação da operação de venda pelo participante de negociação, transferir os ativos para a carteira de bloqueio de venda. Os ativos transferidos para esta carteira permanecem livres para movimentação até que a operação de venda seja especificada.

Ao especificar a operação, o participante de negociação deve indicar a carteira de cobertura de venda a vista. Caso a quantidade de ativos na carteira de bloqueio de venda seja maior ou igual à quantidade especificada, a CBLC procede a transferência dos ativos da carteira de bloqueio de venda para a carteira de cobertura de venda a vista e bloqueia a movimentação destes ativos que ficam comprometidos para Liquidação e são considerados como cobertura da operação de venda a vista.

Em tempo real, a ocupação do limite operacional do participante de negociação e do agente de compensação é reduzida no montante do risco originalmente atribuído à operação de venda especificada.

A especificação da operação pelo participante de negociação indicando a carteira de cobertura de venda a vista somente é permitida para a quantidade de ativos transferidos pelo agente de custódia para a carteira de bloqueio de venda e a ocupação do limite operacional do participante de negociação e do agente de compensação deixa de ser afetado no montante do risco atribuído aos Ativos efetivamente transferidos.

Para as operações de bloqueio de venda, a autorização de entrega é considerada como dada pelo agente de custódia no momento em que este efetua a transferência dos ativos para a carteira de bloqueio de venda que ocorre previamente à especificação da operação. A autorização de entrega implica no consentimento expresso dado pelo agente de custódia para que determinada quantidade de ativos seja debitada em uma conta de custódia especificada pelo participante de negociação.

COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

A CBLC apura os saldos líquidos em ativos e em recursos financeiros de cada agente de compensação através da compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC. Os agentes de compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela liquidação do saldo líquido multilateral apurado de ativos e recursos financeiros.

O saldo líquido multilateral de cada agente de compensação em cada ativo é o saldo líquido resultante das operações sob sua responsabilidade com este respectivo ativo. O saldo líquido

multilateral de cada agente de compensação em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das operações sob sua responsabilidade em todos os mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos agentes de compensação seus direitos e suas obrigações, resultantes da compensação multilateral, para fins de liquidação, para cada mercado, nos horários previstos na tabela de prazos e horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em ativos dos participantes de negociação e dos investidores (contas de custódia no Serviço de Depositária da CBLC, levando-se em consideração os participantes de negociação e os agentes de compensação responsáveis pela operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de ativos entre os investidores (contas de custódia no Serviço de Depositária da CBLC, levando-se em consideração os participantes de negociação e os agentes de compensação responsáveis pela operação) e os participantes de negociação, e entre estes e os agentes de compensação.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos participantes de negociação e dos investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre agentes de compensação e participantes de negociação, e entre estes e os investidores.

O cálculo do saldo líquido de ativos de um participante em uma determinada data de liquidação (D) considera o montante de Ativos credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

- 1. Operações a vista com liquidação em D+0 realizadas em D
- 2. Operações a vista com liquidação em D+1 realizadas em D-1
- 3. Outras obrigações/direitos relacionados à liquidação de operações

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um Participante em uma determinada data de liquidação (D), no mercado de renda fixa privada, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

- 1. Operações a vista com liquidação em D+0 realizadas em D
- 2. Operações a vista com liquidação em D+1 realizadas em D-1
- 3. Chamadas de margem de garantia de operações de empréstimo de ativos
- 4. Chamadas de garantias para limite operacional
- 5. Outras obrigações/direitos relacionados à liquidação de operações



LIQUIDAÇÃO - ENTREGA DE ATIVOS

A entrega de ativos deve ser realizada na conta de liquidação da CBLC no Serviço de Depositária, no dia da liquidação até o horário limite para entrega de ativos de renda fixa, estabelecido na tabela de prazos e horários.

A CBLC, de acordo com a especificação realizada pelo participante de negociação, processará o serviço de entrega de ativos, com a transferência de ativos disponíveis da conta de custódia do Investidor devedor líquido especificado para a conta de liquidação da CBLC no Serviço de Depositária. A conta de liquidação interna da CBLC refletirá os ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de ativos entre os investidores, participantes da negociação, agentes de compensação e a conta de liquidação da própria CBLC.

A falta da entrega de ativos é caracterizada pela não Entrega total ou parcial dos ativos nos horários devidos. Também caracterizam falta de entrega a ausência de apresentação de documentos necessários à Liquidação da operação e a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos.

A CBLC cobra do agente de compensação multa sobre o valor dos ativos não entregues.

Apenas o valor correspondente à parcela de ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido pelo agente de compensação responsável. Na falta de entrega, a CBLC adotará os procedimentos descritos no manual de operações.

A entrega (ou recebimento) dos ativos-objeto de operação de compra ou venda pode ser efetuada diretamente em uma conta de custódia no Serviço de Depositária de responsabilidade de um Agente de custódia diferente do participante de negociação responsável pela realização da operação, desde que a devida indicação tenha sido realizada pelo participante de negociação na especificação de operações.

A efetiva entrega para a conta de custódia indicada fica condicionada à expressa autorização de entrega (ou recebimento) a ser concedida exclusivamente pelo agente de custódia responsável pela mesma. A autorização de entrega (ou recebimento) é o consentimento expresso dado pelo agente de custódia para que determinada quantidade de ativos seja debitada ou creditada em uma conta de custódia sob sua responsabilidade.

O agente de compensação é sempre responsável pela liquidação da operação, ainda que a entrega de ativos correspondentes esteja sujeita à autorização de entrega (ou recebimento) de um agente de custódia. A CBLC, após a especificação do direcionamento pelo participante de negociação, imediatamente, informará o agente de custódia responsável pela conta de custódia especificada e solicitará a autorização ou a rejeição da entrega. O agente de custódia deve aceitar, total ou parcialmente, a entrega (ou recebimento) de ativos que lhe foi direcionada até final do período de especificação, de acordo com tabela de prazos e horários.



Caso o agente de custódia, conforme o caso, não manifeste, até o final do período de especificação, seu consentimento formal em relação à entrega (ou recebimento) que lhes foi direcionada, são adotadas as seguintes convenções:

a) crédito total de ativos é considerado autorizado;

b) o débito total de ativos é considerado recusado.

Caso o agente de custódia recuse a entrega (ou recebimento), a entrega dos ativos-objeto da operação deve ser feita na conta de custódia do investidor junto ao participante de negociação intermediador, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis ao ciclo de liquidação. A rejeição ou autorização da entrega pelo agente de custódia será imediatamente informada pela CBLC ao participante de negociação responsável pela operação direcionada.

PAGAMENTO

Após verificação dos ativos entregues, a CBLC informará os agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros e seus respectivos bancos liquidantes sobre suas obrigações financeiras a serem cumpridas, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Os agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros, através de seus bancos liquidantes, deverão efetuar seus pagamentos para a conta de liquidação da CBLC no STR.

Os bancos liquidantes dos agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem confirmar, até o horário limite para confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários, o valor do pagamento a ser realizado por conta das obrigações dos agentes de compensação devedores líquidos em recursos.

Os bancos liquidantes dos agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruirão, até o horário limite para pagamento do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários, débito dos recursos de suas contas reservas bancárias e o respectivo crédito na conta de liquidação da CBLC no STR.

O pagamento só será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.

Na falta de pagamento, a CBLC adotará os procedimentos descritos no seu respectivo regulamento disponibilizado no site da bolsa.



ENTREGA CONTRA PAGAMENTO

A CBLC coordena a entrega de ativos contra o pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de contas de liquidação internas - ativos e recursos financeiros - e das contas de liquidação da CBLC no STR e no Serviço de Depositária da CBLC.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua conta de liquidação e o crédito nas contas de reservas bancárias dos bancos liquidantes dos agentes de compensação credores líquidos em recursos financeiros.

No seu Serviço de Depositária, a CBLC instrui débito de sua conta de liquidação e crédito na conta de custódia credora líquida em ativos.

A conta de liquidação interna da CBLC refletirá os ativos registrados na conta de liquidação da CBLC no Serviço de Depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de ativos entre os investidores, participantes da negociação, os agentes de compensação e a conta de liquidação da própria CBLC.

Efetuadas as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de ativos no Serviço de Depositária, no horário limite para processamento dos créditos dos ativos e do pagamento aos credores líquidos, a liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o Serviço de Depositária confirma a transferência de ativos e que o STR confirma a transferência de recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como contraparte central.

MECANISMO DE RESTRIÇÃO

Mecanismo que permite à CBLC restringir a entrega dos ativos para o agente de compensação que não tenha honrado o seu pagamento; permite ao agente de compensação solicitar restrição à entrega de ativos para o participante de negociação que não tenha honrado o seu pagamento; e permite ao participante de negociação solicitar restrição à entrega de ativos para o investidor que não tenha honrado o seu pagamento.

Os agentes de compensação e os participantes de negociação podem solicitar a restrição na entrega de ativos até horário limite para solicitação de restrição na entrega de ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Os agentes de compensação e os participantes de negociação podem cancelar a restrição na entrega de ativos até horário limite para cancelamento de restrição na entrega de ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Caso o solicitante da restrição libere a entrega de ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na entrega, os ativos serão entregues na conta de custódia definida no processo de especificação.



Caso o solicitante da restrição não libere a entrega dos ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na entrega, os ativos serão entregues na conta de custódia - carteira própria do solicitante da restrição.

CICLO DE LIQUIDAÇÃO - ETAPAS

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como ciclo de liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de liquidação de operações. O ciclo de liquidação das operações realizadas com ativos de renda fixa privada obedece aos seguintes prazos e horários:

- 1. A CBLC dá início ao ciclo de liquidação após a aceitação da operação realizada nos ambientes de negociação, com a disponibilização das informações referentes aos negócios realizados aos agentes de compensação e aos participantes de negociação envolvidos.
- 2. Os participantes de negociação devem efetuar a especificação de operações.
- 3. A CBLC informa ao agente de custódia a operação especificada para conta de custódia sob sua responsabilidade.
- 4. O agente de custódia deve autorizar ou rejeitar a operação especificada.
- 5. A CBLC informa o saldo líquido de ativos ao agente de compensação e ao participante de negociação no horário limite para disponibilização do saldo líquido de ativos de renda fixa, estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 6. A CBLC processa o serviço de entrega de ativos, com a transferência de ativos das contas de custódia devedoras líquidas de ativos para a conta de liquidação da CBLC no Serviço de Depositária, até horário limite para entrega de ativos de renda fixa estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 7. A CBLC informa o saldo líquido de recursos aos agentes de compensação no horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários. Esse saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos agentes de compensação a ser liquidado nesse dia.
- 8. A CBLC informa aos bancos liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada agente de compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos consolidado, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 - 8.1 Os bancos liquidantes dos agentes de compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.
- 9. Os bancos liquidantes dos agentes de compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de



cada agente de compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até o horário limite para confirmação do banco liquidante estabelecido na tabela de prazos e horários.

- 9.1 Os bancos liquidantes dos agentes de compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada agente de compensação em todos os mercados até o horário limite para confirmação do banco liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 9.2 O não recebimento da LDL0003 implica a assunção, por parte da CBLC, de que o banco liquidante do agente de compensação confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõe o seu saldo líquido multilateral.
- 10. Os agentes de compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus bancos liquidantes, o pagamento relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a conta de liquidação da CBLC no STR. Para considerar o pagamento efetivado, a CBLC tem de receber a confirmação do pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até horário limite para pagamento do saldo líquido de recursos estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 11. A CBLC processa a entrega contra o pagamento, creditando ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no horário limite para o processamento dos créditos dos ativos e do pagamento aos credores líquidos, estabelecido na tabela de prazos e horários. O pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

Na hipótese de os ativos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos agentes de compensação devedores líquidos de ativos, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de entrega de ativos.

Na hipótese de os recursos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos agentes de compensação devedores líquidos de recursos financeiros, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de pagamento.

11.7 Falta de entrega

O tratamento dado às situações de falta de entrega varia de acordo com as características dos mercados e das operações envolvidas. O risco de liquidez na entrega de ativos é mitigado mediante a adoção dos mecanismos de restrição. As regras aplicáveis aos procedimentos de recompra de ativos e reversão de operações são detalhadas a seguir.



RENDA VARIÁVEL

✓ Processo de recompra de ativos

A ordem de recompra é o instrumento que autoriza o participante de negociação representante do investidor comprador a executar, a preço de mercado, uma nova operação de compra dos ativos adquiridos em D+0 e não recebidos no prazo regulamentar por falta na entrega.

Em D+4, a CBLC emite a ordem de recompra em favor do referido participante de negociação, caso os ativos-objeto de uma operação de venda não sejam entregues até a manhã de D+4. A ordem de recompra deve ser executada da data de emissão até D+6.

O participante de negociação tem até D+7 para confirmar, perante a CBLC, a execução da ordem de recompra. A nova operação de compra fica caracterizada como execução da ordem de recompra se formalmente notificada à CBLC, acompanhada da respectiva nota de corretagem, até o dia subsequente de sua realização.

Na falta da confirmação formal nos termos acima previstos, a CBLC considera que a ordem de recompra não foi executada, ficando a operação pendente sujeita às regras de reversão de operações, com exceção das ordens não realizadas por impossibilidade material de execução.

Considera-se impossibilidade material de execução de ordens quando, no período que vai desde o início até o término da vigência das ordens de recompra, os ativos-objeto de recompra estiverem com a sua negociação suspensa no mercado. Neste caso, a ordem de recompra será válida para os 3 (três) dias subsequentes ao reinício da negociação das ações no mercado, conforme as regras definidas na Instrução CVM 297, de 18/12/1998.

Caso os ativos-objeto de recompra forem suspensos após o início da vigência das ordens de recompra, a não execução da ordem não será considerada impossibilidade material de execução, ficando a operação sujeita às regras de reversão.

Havendo a concordância das partes envolvidas, a ordem de recompra pode ser cancelada desde que os ativos-objeto de uma operação pendente sejam devidamente entregues pela parte faltosa à CBLC. A critério da CBLC e com a concordância das partes envolvidas, a ordem de recompra pode ser emitida em favor de outro participante de negociação.

✓ Liquidação da recompra de ativos

A operação resultante da execução de uma ordem de recompra é liquidada segundo as regras aplicáveis ao mercado a vista. As despesas decorrentes da execução da ordem de recompra e o valor apurado devem ser pagos pelo agente de compensação responsável pela falta na entrega dos ativos, sendo o respectivo valor incorporado ao saldo líquido multilateral a ele direcionado para liquidação



no terceiro dia útil posterior à data de execução da ordem de recompra, desde que a CBLC tenha sido formalmente notificada de sua execução.

Confirmada a execução da ordem de recompra, a CBLC atribui débito ao agente de compensação responsável pela falta de entrega o maior valor positivo, obtido nas hipóteses abaixo relacionadas, acrescido das demais despesas decorrentes da execução:

- a) diferença resultante entre o valor da recompra e o valor da operação original, na qual houve falta de entrega de ativos;
- b) diferença resultante entre o valor da compra não liquidada e o valor da operação original, na qual houve falta na entrega dos ativos.

O agente de compensação responsável pela parte compradora prejudicada deve pagar o valor correspondente à compra original ou o valor da recompra, prevalecendo o menor.

A- Quantidades fracionárias

Quando os ativos-objeto da ordem de recompra envolverem quantidades fracionárias, a CBLC pode autorizar a aquisição de lote-padrão ou seus múltiplos, conforme seja necessário ao cumprimento da ordem de recompra.

Os ativos adquiridos para completar o lote-padrão são entregues ao agente de compensação responsável pela falta de entrega, que deve pagar o preço correspondente.

Caso o agente de compensação responsável pela parte prejudicada manifeste interesse pelos ativos adquiridos para completar o lote-padrão, o pagamento previsto no parágrafo anterior lhe será debitado.

B- Distribuição de eventos de custódia na execução da recompra

A CBLC estabelece as seguintes regras para as situações em que os ativos envolvidos em uma ordem de recompra sejam objeto de eventos de custódia:

Eventos de custódia em recursos financeiros

Caso a ordem de recompra seja executada após o prazo final de negociação com direito a eventos de custódia em recursos financeiros, as importâncias relativas a esses eventos de custódia devem ser lançadas na notificação relativa à confirmação da ordem de recompra pelo participante de negociação executante.

Por ocasião de eventos de custódia incidentes durante o período de execução da ordem de recompra, para apurar a diferença de recompra a favor do comprador, o valor correspondente ao evento de custódia em recursos financeiros deve ser somado ao valor da

operação de execução de recompra para a composição dos cálculos na confirmação da ordem.

Eventos de custódia em ativos

Caso a ordem de recompra seja executada após o prazo final de negociação com direito a eventos de custódia em ativos, o participante de negociação executante deve adquirir quantidade proporcional aos eventos de custódia atribuídos pelo emissor.

Direito de subscrição de ativos

Caso a ordem de recompra seja executada após o prazo final para o exercício dos direitos de subscrição, o participante de negociação executante deve adquirir quantidade proporcional à subscrição, desde que haja manifestação do investidor comprador neste sentido, dentro do prazo fixado pelo emissor para o exercício daquele direito.

A importância relativa à subscrição integra a nota de corretagem referente à recompra, mas deve ser deduzida das despesas decorrentes de sua execução, atribuíveis ao agente de compensação responsável pela falta de entrega dos ativos.

Recibos de subscrição de ativos

Caso a ordem de recompra de recibos de subscrição de ativos seja executada após o término de negociação dos mesmos, o participante de negociação executante deve adquirir os ativos equivalentes aos respectivos recibos.

A CBLC permite que uma ordem de recompra seja cancelada desde que:

- a) todas as partes envolvidas na operação original concordem com o cancelamento da ordem de recompra;
- b) os ativos-objeto da operação original estejam disponíveis para entrega.

A formalização do cancelamento da ordem de recompra junto à CBLC é feita em cinco etapas que devem, necessariamente, ser cumpridas em um único dia, conforme descrito a seguir.

A- Registro do cancelamento da ordem de recompra

O participante de negociação vendedor na operação original na qual houve falta de entrega dos ativos deve solicitar o cancelamento total ou parcial da ordem de recompra, na CBLC, por iniciativa própria ou a pedido do agente de compensação responsável.

B- Entrega dos ativos

Os ativos-objeto da operação original que gerou a recompra devem ser entregues ao agente de custódia indicado na especificação da operação.



Os ativos entregues pela parte faltosa no processo de cancelamento da ordem de recompra devem ser acrescidos de todos os eventos de custódia auferidos entre a data de realização da operação original e a data da efetiva entrega dos ativos, desde que atualizados pela CBLC, observados os seguintes critérios:

Eventos de custódia em recursos financeiros

Cabe ao participante de negociação executante da ordem de recompra notificar a CBLC sobre a forma acordada entre as partes para a apropriação dos eventos de custódia em recursos financeiros atribuídos aos ativos-objeto da ordem de recompra cancelada.

Eventos de custódia em ativos

Os ativos-objeto da operação original devem ser entregues acrescidos dos proventos em ativos atribuídos ao objeto da ordem de recompra cancelada.

Direitos de subscrição de ativos

Os direitos de subscrição custodiados na CBLC devem ser transferidos para a conta de custódia do investidor prejudicado.

Caso os direitos de subscrição não se encontrem custodiados na CBLC, cabe ao participante de negociação vendedor na operação original na qual houve falta na entrega dos ativos comprovar, junto à CBLC, a transferência dos mesmos ao participante de negociação comprador ou ao agente de custódia responsável.

C- Validação do participante de negociação vendedor

O participante de negociação vendedor deve confirmar, junto à CBLC, a solicitação do cancelamento total ou parcial da ordem de recompra.

Após o cumprimento dessa formalidade, a CBLC não permite que outras transferências de ativos sejam realizadas com base na ordem de recompra em cancelamento.

D- Validação do participante de negociação comprador

O participante de negociação comprador deve formalizar, junto à CBLC, seu consentimento quanto ao cancelamento da ordem de recompra.

E- Análise da CBLC

A CBLC verifica se todas as formalidades relativas ao cancelamento da ordem de recompra foram devidamente realizadas em conformidade com as regras anteriormente descritas. Nestas condições, a CBLC autoriza o cancelamento da ordem de recompra acordado entre os participantes de



negociação e apura o valor financeiro a ser incorporado ao saldo líquido multilateral dos agentes de compensação responsáveis.

Na hipótese do não cumprimento de quaisquer das etapas acima descritas, a CBLC não autoriza o cancelamento da ordem de recompra, a qual permanece válida para execução dentro dos prazos regulamentares. Nesta situação, os ativos entregues pela parte vendedora são devolvidos, pela CBLC, à conta de custódia de origem.

✓ Processo de reversão de operação

A ordem de recompra perde automaticamente a sua validade e a CBLC procede à reversão da operação original sempre que o participante de negociação comprador prejudicado:

- a) executar a ordem de recompra, mas deixar de notificar a CBLC de sua execução;
- b) não executar a ordem de recompra até D+6, com exceção das ordens não realizadas por impossibilidade material de sua execução ou em qualquer outro caso;
- c) não cancelar a ordem de recompra.

A reversão é realizada em D+8. O valor de reversão é apurado pela CBLC tomando-se por base a última cotação média dos ativos-objeto da operação original, verificada no mercado principal, até o dia útil imediatamente anterior à data da reversão (D+7), ou o valor da operação original, caso referida cotação média seja inferior à da operação original.

A CBLC atribui o débito ao agente de compensação responsável pela falta de entrega o maior valor positivo, obtido nas hipóteses relacionadas a seguir, acrescido de eventuais despesas decorrentes da reversão:

- a) diferença resultante entre o valor da reversão e o valor da operação original, na qual houve falta de entrega dos ativos;
- b) diferença resultante entre o valor da compra não liquidada e o valor da operação original, na qual houve falta de entrega dos ativos.

Ao agente de compensação responsável pela parte compradora prejudicada é atribuído o crédito pela diferença entre o valor da reversão e o valor da compra, acrescidos de eventos de custódia em recursos financeiros, quando houver.

RENDA FIXA PRIVADA

No mercado de renda fixa privada, caso os ativos-objeto de liquidação não tenham sido entregues até a data e horário previstos e não haja ativos disponíveis no BTC com características que permitam atender à liquidação, a CBLC iniciará o processo de reversão da operação.



O participante de negociação, representante do Investidor comprador, poderá solicitar à CBLC, no mesmo dia da apuração da falta de entrega dos ativos, a emissão de uma ordem de recompra. Confirmada a emissão da ordem de recompra, o processo de reversão da operação será cancelado.

✓ Processo de reversão de operação

No caso de falta de entrega dos ativos, até data e prazos definidos pela CBLC, esta realizará a reversão da operação e estornará os valores financeiros correspondentes a essa operação. Adicionalmente, debitará uma multa ao vendedor inadimplente e creditará ao comprador o mesmo valor.

✓ Processo de recompra de ativos

A ordem de recompra é o instrumento que autoriza o participante de negociação representante do Investidor comprador a executar, a preço de mercado, uma nova operação de compra de ativos adquiridos e não recebidos no prazo regulamentar, por falta na entrega.

A CBLC emite a ordem de recompra a favor do participante de negociação comprador no dia da solicitação, que terá validade de um dia a contar da data da sua emissão.

O participante de negociação deve confirmar, perante a CBLC, a execução da ordem de recompra no dia de sua execução. A nova operação de compra fica caracterizada como execução de ordem de recompra, se formalmente notificada à CBLC.

Na falta de confirmação formal, nos termos acima previstos, a CBLC considera que a ordem de recompra não foi executada.

A operação resultante da execução de uma ordem de recompra é liquidada segundo as regras aplicáveis ao mercado a vista.

As despesas decorrentes da execução da ordem de recompra e o valor apurado devem ser pagos pelo agente de compensação responsável pela falta na entrega dos ativos, sendo o respectivo valor incorporado ao saldo líquido multilateral a ele direcionado para liquidação no dia da execução da ordem de recompra, desde que a CBLC tenha sido formalmente notificada de sua execução.

Confirmada a execução da ordem de recompra, a CBLC atribui débito ao agente de compensação responsável pela falta de entrega do maior valor positivo, obtido nas hipóteses abaixo relacionadas, acrescido das demais despesas decorrentes da execução:

- a) diferença resultante do valor da recompra e do valor da operação original, na qual houve falta de entrega de ativos;
- b) diferença resultante do valor da compra não liquidada e do valor da operação original, na qual houve falta de entrega dos ativos.

O agente de compensação responsável pela parte compradora prejudicada deve pagar o valor correspondente à compra original ou o valor da recompra, prevalecendo o menor.

Os valores financeiros correspondentes à recompra da operação, incorporados ao saldo líquido multilateral, serão ajustados e incorporados ao saldo líquido multilateral dos agentes de compensação responsáveis pela operação na data da execução da ordem de recompra.

✓ Falta de pagamento

Os procedimentos de gerenciamento e controle do risco de liquidez envolvendo a falta no pagamento estão suportados pelos mecanismos descritos no capítulo referente do regulamento da CBLC.

11.8 Penalidades

RENDA VARIÁVEL

Operações a vista

O agente de compensação que incorrer em falta de entrega fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 0,2% incidente sobre o valor da operação dos ativos não entregues, independentemente das garantias requeridas até a regularização da liquidação ou emissão da recompra;
 - a.1) o percentual de multa é estabelecido em 0,4% quando a operação se refere a exercício de opção.
 - a.2) o percentual de multa definido pela CBLC pode ser alterado por meio de ofício circular.
- b) chamada de garantias, de acordo com capítulo referente no regulamento da CBLC.





O débito relativo às multas aplicadas ao Agente de Compensação responsável pela parte faltosa é incorporado ao seu saldo líquido multilateral.

O agente de compensação e o participante de negociação podem cobrar, de seus respectivos clientes, a importância correspondente à multa que decorrer de erros ou faltas cometidos por estes.

✓ Operações a termo

O agente de compensação está sujeito às seguintes penalidades:

- a) na falta do recolhimento do reforço de margem devido ou da não liquidação da operação em seu vencimento, a CBLC tem o direito, independentemente de qualquer aviso, de liquidar compulsoriamente a posição DO INVESTIDOR faltoso, sem prejuízo da aplicação de multa incidente sobre o valor da operação a termo;
- b) na falta de cobertura da operação a termo, seja pela ausência de uma compra vinculada em D+0 ou pela falta de entrega dos ativos-objeto da operação a termo em D+1, multa incidente sobre o valor da operação, a partir de D+7 (inclusive), aplicando-se, no que couber;
- c) no caso de inobservância dos limites de concentração: multa incidente sobre o valor da operação, sobre o que exceder este limite.
- d) O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular. O débito relativo às multas aplicadas ao agente de compensação responsável pela parte faltosa é incorporado a seu saldo líquido resultante da compensação multilateral.

✓ Operações de opções

Os agentes de compensação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) no caso de falta de depósito de garantias: multa incidente sobre o valor do exercício;
- b) no caso de negociação não autorizada no dia do vencimento: multa incidente sobre o valor do exercício;
- c) no caso de falta de liquidação, quando do exercício de opções: multa incidente sobre o valor do exercício, até sua regularização;
- d) no caso de inobservância dos limites de concentração: multa incidente sobre o valor da operação, sobre o que exceder este limite.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular. Os débitos relativos às multas aplicadas ao agente de compensação são incorporados ao seu saldo líquido resultante da compensação multilateral.



✓ Operações a futuro

Os agentes de compensação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) no caso de falta de depósito de garantias: multa incidente sobre o valor do exercício;
- b) no caso de falta de liquidação da operação no vencimento: multa incidente sobre o valor da operação, até sua regularização;
- c) no caso de inobservância dos limites de concentração: multa incidente sobre o que exceder este limite.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular. Os débitos relativos às multas aplicadas ao agente de compensação são incorporados ao seu saldo financeiro para compensação na janela de liquidação da CBLC.

RENDA FIXA

O agente de compensação que incorrer em mora na liquidação fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa incidente sobre o valor dos ativos não entregues, independentemente das garantias requeridas;
- b) PU punitivo em caso de reversão da operação.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular. O débito relativo às multas aplicadas ao agente de compensação responsável pela parte faltosa é incorporado ao seu saldo líquido resultante da compensação multilateral. O agente de compensação e o participante de negociação podem cobrar de seus respectivos clientes a importância correspondente à multa que decorrer de erros ou faltas cometidos por estes.

11.9 Recursos à CBLC

Operações a vista

As diferenças de eventos de custódia em recursos financeiros referentes a operações já liquidadas devem ser apreciadas pela CBLC, que toma as medidas cabíveis, por ocasião do exame do pedido formulado pelo agente de compensação.

As multas podem ser reconsideradas a critério da CBLC, mediante pedido por escrito do agente de compensação, sendo condição indispensável para o deferimento do mesmo que, nos 15 (quinze) dias úteis anteriores, não tenha havido reconsideração de multa pela mesma falta.



Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão. Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

✓ Operações a termo

As multas podem ser reconsideradas a critério exclusivo da CBLC, mediante solicitação formal da parte envolvida, à exceção das algumas multas previstas no regulamento da CBLC (ver regulamento). É condição indispensável para o deferimento do pedido que nos 15 (quinze) dias anteriores não tenha sido reconsiderada nenhuma multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão. Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

✓ Operações de opções

As multas podem ser reconsideradas a critério exclusivo da CBLC, mediante pedido desde que, nos 15 (quinze) dias anteriores, não tenha sido reconsiderada nenhuma multa pela mesma falta. Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão. Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

✓ Operações a futuro

As multas podem ser reconsideradas a critério exclusivo da CBLC, mediante pedido desde que nos 15 (quinze) dias anteriores, não tenha sido reconsiderada nenhuma multa pela mesma falta. Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão. Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.



11.10 Serviço de Empréstimo de Ativos - BTC

O Serviço de Empréstimo de Ativos da CBLC (BTC) permite:

- √ o registro de ofertas e o fechamento de operações contra as ofertas registradas;
- √ o registro de operações previamente pactuadas entre investidor doador e tomador de ativos através do instrumento denominado contrato de empréstimo diferenciado.

Importante

> A CBLC atua como contraparte central nas operações de empréstimo de ativos. Adicionalmente, o BTC é utilizado como instrumento para o tratamento de falta de entrega de ativos.

São ativos elegíveis para as operações de empréstimo de ativos junto ao BTC, as ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA e outros ativos, a critério da CBLC.

Os ativos-objeto do empréstimo devem estar previamente depositados no Serviço de Depositária da CBLC. Os ativos devem estar livres e desembaraçados de ônus ou gravames que impeçam sua circulação, e seus titulares devem ter autorizado contratualmente as operações dessa natureza. Os investidores tomadores de ativos podem utilizar os ativos emprestados para as seguintes finalidades:

- a) vendê-los no mercado a vista;
- b) utilizá-los na liquidação de operações realizadas no mercado a vista (sistema voluntário e compulsório);
- c) utilizá-los como garantia para operações nos mercados de liquidação futura;
- d) utilizá-los como cobertura no lançamento de opções de compra;
- e) transferí-los para outra conta de custódia;
- f) retirá-los do Serviço de Depositária da CBLC;
- g) outras formas de utilização que a CBLC venha a definir.

DOADORES DE ATIVOS

Qualificam-se como investidores doadores de ativos os agentes de custódia e os investidores clientes dos agentes de custódia. Os agentes de custódia doadores de ativos devem firmar, com a CBLC, o Termo de Adesão ao Banco de Títulos da CBLC - Agentes de Custódia da CBLC, autorizando expressamente o empréstimo e a transferência de seus ativos para sua conta de empréstimo na CBLC.



O investidor doador de ativos deve firmar o Termo de Autorização de Cliente autorizando expressamente seu agente de custódia a representá-lo em operações de empréstimo, e a transferência dos ativos para a sua conta de empréstimo mantida no Serviço de Depositária da CBLC.

TOMADORES DE ATIVOS

Qualificam-se como investidores tomadores de ativos os agentes de custódia e os investidores clientes dos agentes participantes de negociação, representados sempre por um participante de negociação e sob a responsabilidade de um agente de compensação.

Os participantes de negociação tomadores e doadores de ativos devem firmar, com a CBLC, Termo de Adesão ao Banco de Títulos da CBLC – Participante de Negociação, autorizando expressamente o empréstimo e/ou a doação, e a transferência de seus ativos para sua conta de custódia ou conta de empréstimo mantida no Serviço de Depositária da CBLC, conforme o caso.

O investidor tomador de ativos deve firmar o Termo de Autorização de Cliente autorizando expressamente o participante de negociação a representá-lo em operações de empréstimo, e a transferência dos ativos recebidos em empréstimo para uma conta de custódia especificada.

Ficam dispensados o participante de negociação e o investidor tomador de ativos de firmar o Termo de Adesão ao Banco de Títulos da CBLC — Participante de Negociação e o Termo de Autorização de Cliente, respectivamente, nas operações de empréstimo realizadas compulsoriamente para atender às faltas de entrega.

O agente de compensação é responsável pelas operações de empréstimo de ativos registradas em nome dos investidores qualificados, seus clientes, ou dos investidores, clientes do participante de negociação para os quais preste serviço. A CBLC administra o BTC, inexistindo qualquer vínculo entre os investidores tomadores e os investidores doadores dos Ativos. A CBLC, na qualidade de administradora do BTC, obriga-se a:

- a) repassar as taxas de remuneração, diretamente ao investidor doador dos ativos, no caso do mesmo ser agente de custódia;
- b) repassar as taxas de remuneração ao agente de custódia representante do investidor doador de ativos, obrigando-se aquele a repassá-las ao investidor doador, seu cliente;
- c) efetivar, após o decurso do prazo de vigência do empréstimo, a devolução dos Ativos em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto do empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos;
- d) informar diariamente aos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação as ofertas registradas no BTC;
- e) informar diariamente aos agentes de custódia e participantes de negociação, as posições tomadoras e doadoras de ativos;
- f) divulgar diariamente os saldos acumulados emprestados, para cada Ativo, ao fim de cada dia útil imediatamente anterior;
- g) comunicar aos Investidores doadores e tomadores a realização ou o encerramento de operações de empréstimo em seu nome, podendo essa comunicação ser realizada por meio

eletrônico, desde que tal possibilidade conste expressamente do Termo de Autorização de Cliente assinado pelo respectivo Investidor doador ou tomador.

As operações de empréstimos de ativos são registradas no sistema BTC, observadas as regras estabelecidas nos Procedimentos Operacionais. As ofertas dos Investidores doadores e tomadores de ativos são registradas por meio do sistema BTC. O agente de custódia efetua o registro das ofertas doadoras, por conta própria ou por conta dos investidores doadores de ativos, seus clientes, quando for o caso. Os participantes de negociação efetuam o registro das ofertas doadoras e tomadoras, por conta própria ou por conta dos Investidores doadores e tomadores de Ativos, seus clientes, quando for o caso. As ofertas registradas no sistema BTC devem indicar:

- a) espécie, classe e quantidade do ativo-objeto;
- taxa de remuneração estipulada para o empréstimo taxa fixada pelo investidor tomador ou doador dos ativos, de acordo com a natureza da oferta;
- c) prazo de vigência máximo para a operação de empréstimo e prazo de carência para devolução do ativo-objeto;
- d) opção do investidor doador ou tomador de ativos por antecipar a devolução dos ativos ou por renovar a operação;
- e) comissão a ser recebida pela instituição que registrar a oferta, quando da efetivação da operação de empréstimo;
- f) a cotação a ser utilizada para os cálculos das taxas de registro e remuneração na liquidação da operação.

A oferta doadora somente é registrada após a efetiva transferência dos ativos para a conta de empréstimo do doador mantida no Serviço de Depositária da CBLC. A operação de empréstimo de ativos deve ser registrada na CBLC por meio de uma das seguintes modalidades.

Os representantes dos tomadores e dos doadores de ativos consultam as ofertas disponíveis e registram as operações de empréstimo de ativos correspondentes às ofertas que atendam às suas necessidades.

REGISTRO POR MEIO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DIFERENCIADO

O investidor tomador e o doador de ativos encaminham à CBLC contrato de empréstimo diferenciado devidamente formalizado, contendo as especificações mínimas para que a Operação de empréstimo seja realizada. O contrato pode conter quaisquer condições adicionais que tenham sido acordadas entre as partes desde que estas tenham sido previamente submetidas e aprovadas pela CBLC.

O contrato de empréstimo diferenciado deve indicar um participante de negociação responsável pelo registro da operação junto ao sistema BTC e um agente de compensação que responde solidariamente ao investidor tomador pelo depósito de garantias e liquidação da operação de empréstimo.





REGISTRO COMPULSÓRIO PARA O TRATAMENTO DE FALTA DE ENTREGA

Após o prazo e o horário limite estabelecidos pela CBLC para a entrega dos ativos destinados à liquidação de operações, o BTC é automaticamente acionado para identificar os ativos disponíveis para empréstimo que podem promover a efetiva liquidação de operações na janela de Liquidação da CBLC.

No caso de haver mais de uma oferta disponível, o BTC utiliza aquela que apresentar a menor taxa de remuneração e atende ao prazo mínimo necessário para cobrir o ciclo de liquidação. O investidor tomador de ativos deve, necessariamente, possuir garantias depositadas no mesmo montante fixado para as demais operações de empréstimo sobre o mesmo ativo. os recursos financeiros resultantes da venda a vista a ser liquidada com o empréstimo do ativo pode fazer parte destas garantias.

O registro de operação de empréstimo de ativos no Sistema BTC só é efetivada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação, à CBLC, de Termo de Adesão ao BTC Agente de Custódia da CBLC, firmado pelo agente de custódia quando doador de ativos e representante do investidor doador de
- b) apresentação, à CBLC, de Termo de Adesão ao BTC Participante de Negociação, firmado pelo participante de negociação quando doador ou tomador de ativos e representante do investidor tomador de ativos;
- c) depósito de garantias referentes à posição do investidor tomador de ativos;
- d) efetiva transferência dos ativos por parte do investidor doador de ativos para a conta de custódia do investidor tomador de ativos;
- e) se for o caso, apresentação do Contrato de Empréstimo Diferenciado devidamente formalizado.

Devem ser mantidos à disposição da CBLC pelos agentes de custódia e participantes de negociação, representantes dos investidores doadores e tomadores de ativos:

- a) o respectivo Termo de Autorização de cliente no qual o investidor doador ou tomador de ativos autoriza a operação de empréstimo e a transferência dos Ativos para a sua conta de empréstimo ou conta de custódia mantida na CBLC;
- b) se for o caso, documento por meio do qual o investidor doador ou tomador de ativos autoriza que a comunicação referente à realização ou ao encerramento de operações de empréstimo em seu nome seja realizada por meio eletrônico.

GARANTIAS REFERENTES À POSIÇÃO DO INVESTIDOR TOMADOR

A disponibilização dos ativos-objeto do empréstimo ao investidor tomador de ativos será realizada tão logo sejam caucionadas as garantias relativas ao empréstimo. A suficiência dessa garantia é verificada diariamente, podendo a CBLC, a qualquer momento, exigir garantias adicionais. A descrição do método de cálculo que determina os critérios para a exigência de garantias adicionais e de atualização do valor das garantias a serem apresentadas pelo investidor tomador de ativos.



PRAZO DE VIGÊNCIA DO EMPRÉSTIMO

As operações de empréstimo de ativos podem ter os seguintes prazos de vigência:

- a) prazo fixo de devolução dos ativos para o investidor doador de ativos;
- b) prazo fixo de devolução dos ativos para o investidor doador de ativos, com opção do investidor tomador de ativos de antecipá-lo, observado o prazo de carência determinado pelo investidor doador de ativos, se existir; ou
- c) prazo fixo de devolução dos ativos para o investidor doador de ativos, com a opção do investidor doador ou tomador de ativos antecipá-lo, observado o prazo de carência determinado pelo investidor doador de ativos, se existir.

DEVOLUÇÃO DE ATIVOS

Nas operações de empréstimo de que trata este Capítulo, o investidor tomador obriga-se a devolver os ativos para a CBLC em idênticas espécie e quantidade dos que foram objeto de empréstimo, ajustados aos eventuais eventos de custódia atribuídos pelos emissores dos mesmos.

Para as operações com a característica de devolução antecipada por vontade do investidor doador de ativos, o investidor tomador de ativos tem até D+4 da solicitação feita pelo investidor doador para realizar a devolução dos ativos.

Na hipótese do investidor tomador de ativos não devolver os ativos na data prevista, a CBLC pode determinar a recompra dos ativos para quitação junto ao investidor doador de ativos, podendo ainda executar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as garantias prestadas, quando necessário.

Caso não seja possível proceder à devolução dos ativos anteriormente tomados em empréstimo, em razão da não disponibilidade para aquisição dos ativos no mercado, a CBLC pode determinar a realização da liquidação financeira da operação.

No caso de eventual liquidação financeira da operação de empréstimo de ativos, a cotação utilizada pela CBLC para esta finalidade corresponde ao maior valor obtido nas seguintes hipóteses:

- a) média das cotações médias a vista, verificadas nas trinta últimas sessões de negociação;
- b) cotação média a vista verificada no dia do vencimento da operação de empréstimo; ou
- c) cotação acordada entre investidor doador e tomador de ativos, no caso de contrato de empréstimo diferenciado.

Caso o ativo-objeto da operação de empréstimo não tenha sido negociado nos períodos citados acima, a cotação utilizada pela CBLC para a referida Liquidação financeira é a última cotação média do ativo praticada no mercado a vista.

Caso o ativo tenha sido objeto de eventos de custódia, a cotação média a ser utilizada pela CBLC para fins de liquidação financeira da operação é ajustada ao respectivo evento de custódia.



AJUSTES DEVIDO A EVENTOS DE CUSTÓDIA

Os eventos de custódia relativos aos ativos-objeto das operações de empréstimo no BTC devem ser reembolsados pelo Investidor tomador ao investidor doador de ativos. As posições sujeitas ao reembolso são aquelas que se encontram registradas ao final do terceiro dia útil (D+3) da última data de negociação "com direito", sendo que essa regra só se aplica quando o ativo-objeto da operação de empréstimo for ação.

Eventos de custódia em recursos financeiros

Os valores dos eventos de custódia em recursos financeiros a serem reembolsados pelo investidor tomador de ativos ao investidor doador de ativos, são provisionados sempre observando a condição tributária do doador. O agente de compensação responsável pelo investidor tomador de ativos deve prestar garantias à CBLC, nos valores dos eventos de custódia em recursos financeiros que se encontram provisionados para pagamento futuro, até a data do seu efetivo pagamento.

Os débitos relativos aos valores do reembolso dos eventos de custódia em recursos financeiros são incorporados ao saldo líquido multilateral do agente de compensação responsável pelo Investidor tomador e liquidados na janela de liquidação da CBLC. A CBLC informa ao agente de compensação responsável pelo investidor tomador de ativos, a data de débito do valor do reembolso do evento de custódia em recursos financeiros, que será a mesma data em que o emissor do ativo-objeto do empréstimo creditar seus acionistas/investidores.

A CBLC credita o valor do reembolso dos eventos de custódia em recursos financeiros diretamente ao representante do investidor doador de ativos, que se obriga a repassá-los.

✓ Eventos de custódia em ativos

Para os eventos de custódia em ativos, a CBLC ajusta a quantidade de ativos-objeto do empréstimo proporcionalmente ao evento de custódia. A devolução dos ativos-objeto do empréstimo é efetuada com as quantidades ajustadas.

No caso de evento de custódia que envolva conversão voluntária dos ativos-objeto do empréstimo, o investidor doador de ativos deve comunicar à CBLC, por meio de seu agente de custódia, dentro do prazo estabelecido, a intenção de realizar a conversão de sua posição de ativos emprestada.

Nessa hipótese, a CBLC comunica ao representante do investidor tomador de ativos que deve devolver ao investidor doador de ativos a posição em ativos convertida.



SUBSCRIÇÃO

O investidor doador de ativos deve comunicar à CBLC por meio de seu agente de custódia, dentro do prazo estabelecido, a intenção de exercer a subscrição de sua posição. Nessa hipótese, o investidor tomador de ativos terá as seguintes opções:

- a) repassar o direito de subscrição, quando for o caso, até D-3 da data limite de negociação dos direitos; ou
- b) de posse dos recursos financeiros fornecidos pelo Investidor doador, comprar o recibo de subscrição ou os ativos correspondentes, a fim de entregá-los ao investidor doador de ativos.

Os recursos referentes à subscrição serão debitados do investidor doador de ativos, por meio de seu representante, e repassados ao investidor tomador de ativos, por meio de seu representante, na mesma data da efetivação da subscrição no Serviço de Depositária da CBLC. O investidor tomador de ativos deverá, até o quarto dia útil seguinte à data da efetivação da subscrição, entregar o recibo de subscrição ou os ativos correspondentes ao investidor doador de ativos.

No caso de sobras de subscrição, aplica-se o mesmo procedimento de manifestação do investidor doador de ativos e disponibilização dos recursos, observando, ainda, o procedimento definido pelo emissor do ativo-objeto do empréstimo.

OUTROS EVENTOS

Em casos de direito de prioridade em oferta pública, o investidor doador de ativos deve comunicar à CBLC, por meio de seu agente de custódia, dentro do prazo estabelecido, a sua intenção de adquirir os ativos correspondentes à posição emprestada.

O investidor tomador de ativos, de posse dos recursos financeiros fornecidos pelo Investidor doador, deve comprar os ativos correspondentes a fim de entregá-los ao investidor doador de ativos. O tratamento a ser conferido a qualquer outro evento de custódia não previsto no regulamento da CBLC será definido por ela, com base no procedimento definido pelo emissor do ativo-objeto do empréstimo.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

A CBLC estabelece limites de concentração por Investidor, por Participante de negociação e para todo o mercado para atuação no BTC. Os limites de concentração fixados para as operações de empréstimo de ações são:

✓ Limite por mercado (totalidade das posições em aberto) Totalidade das posições - 20,0% Totalidade das posições a descoberto - 20,0%



- ✓ Limite por investidor totalidade das posições 3,0%;
- ✓ Totalidade das posições a descoberto 3,0%;
- ✓ Limite por participante de negociação Totalidade das posições 6,5 %;
- ✓ Totalidade das posições a descoberto 6,5 %.

Os limites de concentração fixados para as operações de empréstimo de outros ativos são divulgados no site da CBLC (www.cblc.com.br). Os limites são fixados com base nos ativos em circulação no mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo ativo (renda fixa). A CBLC poderá realocar, entre os mercados de liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um ativo em particular ou para todos os ativos autorizados à negociação.

Diariamente, o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados. A inobservância dos limites de concentração estabelecidos determina o encerramento compulsório dos empréstimos excedentes, podendo a CBLC, a seu critério, proibir o registro de novas operações de empréstimo.

A CBLC pode permitir o registro de operações de empréstimo de ativos que superem os limites de concentração acima estabelecidos, mediante prévia análise das características da operação pretendida.

TAXAS DE REGISTRO E DE REMUNERAÇÃO

Sobre o valor de cada operação de empréstimo de ativos incide uma taxa de remuneração, de obrigação do investidor tomador de ativos e de direito do investidor doador de ativos, e uma taxa de registro devida à CBLC. A taxa de remuneração e a taxa de registro são expressas em bases anuais com capitalização composta por dias úteis.

O valor da operação de empréstimo de ativos sobre o qual incide a taxa de registro e a taxa de remuneração é definido pelo investidor doador e tomador de ativos quando do registro da operação de empréstimo, com base no produto:

- a) da cotação média do ativo-objeto do empréstimo na sessão de negociação imediatamente anterior ao registro da operação; ou
- b) da cotação média do ativo-objeto do empréstimo na sessão de negociação imediatamente anterior à sua liquidação pela quantidade de ativos-objeto do empréstimo. Na falta destas cotações, a CBLC utiliza a cotação média anterior mais recente.

No dia útil seguinte à data de devolução dos ativos, a taxa de remuneração é incorporada ao saldo líquido multilateral do agente de compensação responsável pelo investidor tomador de ativos, e paga pela CBLC ao representante do investidor doador ou tomador de ativos, que se obriga a

repassá-la. A CBLC, como fonte pagadora da taxa de remuneração, retém o Imposto de Renda e paga o valor líquido da taxa, enviando diretamente ao Investidor doador de ativos o informe de rendimentos.

A taxa de registro é incorporada ao saldo líquido multilateral do agente de compensação responsável pelo Investidor tomador de ativos. A CBLC define e divulga ao mercado periodicamente o valor da taxa de registro.

Os participantes de negociação, os agentes de compensação e os agentes de custódia podem pactuar com os seus respectivos clientes outras receitas estabelecidas para a efetivação do empréstimo de ativos.

Os agentes de compensação podem também pactuar com os participantes de negociação e investidores qualificados, seus clientes, taxas de remuneração para assumirem a responsabilidade pela liquidação de operações de empréstimo e pelas garantias depositadas junto à CBLC.

PENALIDADES

O investidor tomador de ativos que não proceder à devolução dos mesmos, sujeita-se à multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos ativos não devolvidos, incidente até a regularização da devolução dos mesmos. Adicionalmente o tomador será responsável por remunerar o doador de ativos, até a data da efetiva devolução dos mesmos , considerando-se para efeito do cálculo da remuneração o dobro da taxa originalmente contratada.

As multas aplicadas ao Investidor tomador de ativos são incorporadas ao saldo líquido multilateral do agente de compensação responsável. independentemente da responsabilidade do agente de compensação, os participantes de negociação que intermediarem operações de empréstimo de ativos respondem solidariamente pela eventual Inadimplência no cumprimento das obrigações dos investidores, seus clientes.

As multas podem ser reconsideradas, a critério da CBLC, mediante pedido por escrito do participante de negociação, sendo condição indispensável para o deferimento do mesmo que, nos 15 (quinze) dias úteis anteriores, não tenha havido reconsideração de multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe pedido de reconsideração recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão. Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, a BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

11.11 Liquidação bruta

A CBLC oferece serviços de liquidação bruta para operações realizadas nos ambientes de negociação. A CBLC atua como facilitadora da liquidação, fornecendo a infraestrutura necessária para eficiente registro, preparação e liquidação das operações. A CBLC apenas coordena a liquidação destas operações, não atuando como contraparte central garantidora. São passíveis de liquidação bruta:

- ✓ leilões de privatização, ofertas públicas e operações especiais realizadas nos mercados de renda fixa privada e renda variável;
- ✓ operações de renda fixa privada;
- ✓ operações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Poder Judiciário;
- ✓ outras operações autorizadas pela CBLC.

Periodicamente, a CBLC divulgará a relação de ativos elegíveis para este módulo de liquidação. O módulo de liquidação bruta é operacionalizado pela CBLC por meio da coordenação entre as transferências de ativos e recursos financeiros no Serviço de Depositária da CBLC e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros dos agentes de compensação e são efetivadas pelas mensagens LTR. A liquidação segue as etapas abaixo:

- ✓ sistemas de negociação informam a operação realizada;
- ✓ participante do módulo de liquidação bruta vendedor entrega os ativos para a conta de liquidação da CBLC no Serviço de Depositária da CBLC;
- ✓ pela LTR0001, CBLC informa banco liquidante do agente de liquidação bruta comprador o valor financeiro a liquidar; banco liquidante do agente de liquidação bruta comprador confirma, pela LTR0002, valor financeiro a liquidar;
- ✓ banco Liquidante do agente de liquidação bruta comprador transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a conta de liquidação da CBLC no STR; e
- ✓ após verificar a transferência dos ativos da conta de custódia do agente de liquidação bruta vendedor para a conta de liquidação de ativos no Serviço de Depositária da CBLC ou em outras depositárias, a CBLC transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o banco liquidante do agente de liquidação bruta vendedor.



Importante

Concomitante com a transferência de recursos financeiros no STR, a CBLC transfere os ativos para a conta de custódia do agente de liquidação bruta comprador no Serviço de Depositária CBLC, coordenando a entrega contra pagamento.

O agente de liquidação bruta vendedor deve entregar os ativos. O banco liquidante do agente de liquidação bruta deve confirmar o valor financeiro a liquidar nos prazos estabelecidos para cada tipo de operação. Após a confirmação do valor financeiro a liquidar e, dentro do prazo definido pelas contrapartes da operação, o banco liquidante do agente de liquidação bruta comprador deve efetuar a transferência dos recursos financeiros para a conta de liquidação da CBLC no STR.

Caso a entrega de ativos ou os pagamentos não se realizem, ou o banco liquidante do agente de liquidação bruta comprador não cumpra os prazos estabelecidos, a CBLC considera e informa que a operação não foi liquidada. Neste caso, a CBLC devolve ativos ou recursos financeiros para o agente de liquidação bruta que cumpriu com sua obrigação.

Todos os prazos relativos à liquidação de operações no módulo de liquidação bruta, assim como procedimentos diferentes dos abordados neste material, são divulgados em editais e manuais específicos de cada operação.

11.12 Serviço de depositária da CBLC

O Serviço de Depositária da CBLC mantém estrutura de contas de custódia individualizadas sob responsabilidade dos agentes de custódia. Os ativos depositados nessas contas de custódia encontram-se registrados junto ao emissor enquanto propriedade fiduciária da CBLC, não integrando o patrimônio dela. A CBLC mantém contas de liquidação de ativos em seu nome, para efetuar a liquidação de operações sob sua responsabilidade com ativos custodiados no Serviço de Depositária da CBLC. Os ativos elegíveis para depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC são:

- a) ações de companhias abertas;
- b) certificados de investimento;
- c) quotas de fundos;
- d) recibos de subscrição;
- e) bônus de subscrição;
- f) debêntures;



- g) notas promissórias;
- h) outros, a critério da CBLC.

A aceitação dos ativos elegíveis e outros ativos para depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC depende de prévia análise e aprovação por parte da CBLC, que pode, a seu critério, estabelecer regras especiais para a aceitação e manutenção desses ativos no seu Serviço de Depositária.

A CBLC pode alterar, a seu exclusivo critério e quando julgar necessário, a relação de ativos elegíveis, mediante comunicação ao mercado e observadas as regras estabelecidas pela CVM. O agente de custódia é responsável pela legitimidade dos ativos apresentados para depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC.

MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS EM CUSTÓDIA

Somente o agente de custódia pode realizar movimentação de ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC, nos horários e prazos fixados, observados os procedimentos e as condições estabelecidos pela CBLC.

Importante

A CBLC mantém histórico de todas as movimentações de ativos, que são registradas na conta do investidor, do cliente do agente de custódia, ou do próprio agente de custódia.

A operacionalização dos processos de movimentação de ativos junto ao Serviço de Depositária obedece aos procedimentos determinados pela CBLC e fornecidos ao agente de custódia, consolidados em um documento específico denominado CBLC Custódia Fungível - Manual do Usuário.

A CBLC pode, mediante determinação do Poder Judiciário, do Banco Central do Brasil, da CVM, do agente de custódia ou demais órgãos reguladores e supervisores, tornar os ativos indisponíveis para qualquer tipo de movimentação, bem como impedir a entrada de novos ativos na respectiva conta de custódia.

DEPÓSITO DE ATIVOS

Os ativos apresentados para depósito devem ser obrigatoriamente registrados em nome do proprietário dos mesmos, seja este o investidor, cliente do agente de custódia, ou o próprio agente de custódia.



O depósito de ativos no Serviço de Depositária da CBLC é efetuado pelo agente de custódia, por meio de solicitação formal através da Rede de Serviços CBLC, observados os critérios por esta estabelecidos.

Em casos especiais ou por motivos de força maior, o agente de custódia pode solicitar o depósito de ativos diretamente à CBLC, mediante preenchimento e apresentação de formulário próprio. Os ativos-objeto de depósito ficam disponíveis para movimentação nas contas de custódia, desde que cumpridos um dos seguintes critérios:

- a) os ativos devem estar incluídos em lista específica elaborada pela CBLC e o agente de custódia deve ser agente de compensação pleno, próprio ou específico, ou possuir um agente de compensação pleno que se corresponsabiliza pela legitimidade dos ativos depositados;
- b) tenha sido efetuada a transferência dos ativos para a propriedade fiduciária da CBLC junto ao emissor.

A CBLC adota procedimentos especiais quando o emissor não efetuar a transferência da propriedade do investidor para a propriedade fiduciária da CBLC nos seus livros de registro. Essa ocorrência é objeto de comunicação expressa da CBLC ao agente de custódia responsável pelo depósito quanto às providências a serem tomadas.

O agente de custódia que solicitar o depósito de ativos no Serviço de Depositária da CBLC é responsável por manter toda a documentação necessária para fins de consulta e comprovação da legitimidade dos ativos.

✓ Depósito eletrônico

A CBLC disponibiliza forma de depósito eletrônico para todos os ativos cujos emissores apresentam uma estrutura que permite a troca de arquivos eletrônicos. O emissor provê, através de arquivos eletrônicos, as informações à CBLC, que as disponibiliza na Rede de Serviços. O agente de custódia, após o recebimento destas informações, deve efetuar a validação formal do depósito por meio da Rede de Serviços da CBLC. Após a validação do depósito por parte dos agentes de custódia, os ativos são creditados na conta de custódia do investidor, disponíveis para movimentação ou não.

✓ Depósito manual

O agente de custódia deve efetuar o registro de depósito por meio da Rede de Serviços da CBLC, além de fornecer a documentação necessária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o qual é cancelado caso esta formalidade não seja cumprida. Após a validação do depósito por parte da CBLC, os ativos são creditados na conta de custódia do investidor, disponíveis para



movimentação ou não. Os ativos apresentados para depósito ficam sujeitos a análise e aceitação por parte da CBLC, de acordo com suas regras e as definidas pelo emissor.

REJEIÇÃO DE ATIVOS PARA DEPÓSITO

A CBLC pode rejeitar a entrada de ativos no serviço de depositária ou impedir a finalização do processo de depósito nas seguintes situações:

- a) na constatação de estado material impróprio dos ativos-objeto de depósito ou que estejam impedidos de circulação normal no mercado.
- b) na falta ou insuficiência de documentação exigida pela CBLC ou pelo emissor do ativo;
- c) na constatação de divergências entre a documentação apresentada e as características do ativo-objeto do depósito;
- d) na rejeição do depósito por parte do emissor; ou
- e) em outras situações específicas a critério da CBLC.

O agente de custódia cujo depósito tenha sido rejeitado pela CBLC é imediatamente informado dos motivos que justificaram a rejeição, para que sejam tomadas as devidas providências. A CBLC estorna o crédito da quantidade de ativos ainda mantidos na conta de custódia onde foram depositados ou solicita ao agente de custódia a reposição dos ativos rejeitados que já tenham sido alienados ou transferidos da conta de custódia onde foram depositados.

Caso a CBLC solicite a reposição dos ativos, o agente de custódia deverá providenciá-la dentro dos prazos e na forma estabelecidos pela CBLC. Caso a reposição dos ativos não seja efetuada até o término do prazo determinado, a CBLC informará ao agente de custódia e ao agente de compensação pleno corresponsável, quando for o caso, a reposição compulsória da quantidade dos ativos rejeitados.

A CBLC providenciará a reposição compulsória da quantidade dos ativos por meio de compra da quantidade dos ativos em ambiente de negociação, a preço de mercado, e repassará os custos da reposição compulsória ao agente de custódia, ao agente de compensação pleno corresponsável, quando for o caso, dentro dos prazos e na forma estabelecidos pela CBLC.

No caso de descumprimento do prazo e da forma de pagamento dos custos da reposição compulsória, a CBLC aplicará as penalidades administrativas cabíveis, previstas no respectivo Capítulo do seu Regulamento.

TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

A transferência de ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC é efetuada pelo agente de custódia, por meio de solicitação formal através da Rede de Serviços CBLC, observados os critérios por esta estabelecidos.



Em casos especiais ou por motivos de força maior, o agente de custódia pode solicitar a transferência de ativos diretamente à CBLC, mediante preenchimento e apresentação de formulário próprio.

Os ativos transferidos tornam-se disponíveis na conta de custódia cessionária, para retirada ou transferência, apenas no dia útil seguinte ao dia em que foi efetivada a transferência.

> REJEIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

A CBLC pode rejeitar a efetivação da transferência de ativos nas seguintes situações:

- a) na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo agente de custódia, relativas aos ativos-objeto da transferência e o registro dos mesmos junto à CBLC;
- b) quando os ativos a serem transferidos estiverem indisponíveis para transferência; ou
- c) em outras situações específicas a critério da CBLC.

O Agente de Custódia cuja Transferência tenha sido rejeitada pela CBLC é imediatamente informado dos motivos que justificaram a rejeição.

RETIRADA DE ATIVOS

A retirada de ativos do Serviço de Depositária da CBLC é efetuada pelo agente de custódia, por meio de solicitação formal através da Rede de Serviços CBLC, observados os critérios por esta estabelecidos. Em casos especiais ou por motivos de força maior, o agente de custódia pode solicitar a retirada diretamente à CBLC, mediante apresentação da documentação exigida.

A disponibilidade dos ativos retirados do Serviço de Depositária da CBLC depende da efetiva transferência da propriedade fiduciária da CBLC para a do investidor junto aos registros do respectivo emissor. A CBLC fica isenta de toda e qualquer responsabilidade com relação aos ativos retirados do seu Serviço de Depositária.

REJEIÇÃO DA RETIRADA DE ATIVOS

A CBLC pode rejeitar a efetivação da retirada de ativos nas seguintes situações:

- a) na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo agente de custódia, relativas aos ativos-objeto da retirada e o registro dos mesmos junto à CBLC;
- b) quando os ativos estiverem indisponíveis para retirada; ou
- c) em outras situações específicas, a critério da CBLC.



O agente de custódia cuja retirada tenha sido rejeitada pela CBLC é imediatamente informado dos motivos que justificaram a rejeição.

TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

O tratamento de eventos consiste no recebimento e no repasse dos recursos financeiros ou ativos relativos aos eventos inerentes aos ativos mantidos junto ao Serviço de Depositária da CBLC. Todos os recebimentos e repasses de recursos financeiros relativos aos eventos são realizados preferencialmente através do STR.

O cumprimento, por parte da CBLC, das atividades relativas ao tratamento dos eventos inerentes aos ativos mantidos junto ao seu Serviço de Depositária está condicionado ao recebimento de informações divulgadas pelo emissor, observadas as condições e prazos estabelecidos pela CBLC.

O cálculo de obrigações e direitos relativos aos eventos de custódia divulgados pelo emissor é realizado, pela CBLC, considerando o saldo de ativos depositados em cada conta de custódia do investidor. O saldo de ativos considerado para fins de cálculo de eventos de custódia é aquele que se encontra registrado na conta de custódia ao final da data da liquidação do último dia de negociação "com direito".

O cálculo do evento de custódia poderá resultar em quantidades fracionárias de ativos, que serão tratadas individualmente em cada conta de custódia do investidor e de acordo com as regras determinadas pelo emissor. O investidor que quiser que o cálculo do evento de custódia seja efetuado sobre a sua posição total de ativos deverá agrupá-los em uma única conta de custódia, até o último dia em que o ativo for negociado com direito ao evento de custódia nos ambientes de negociação.

No caso de eventos voluntários, os agentes de custódia devem solicitar formalmente à CBLC, em nome do investidor e por meio da Rede de Serviços CBLC ou de documento específico, o exercício do evento. Caso o investidor queira solicitar a dissidência, para os eventos de custódia em que couber, o seu agente de custódia deverá efetuar formalmente a solicitação nos prazos previamente divulgados pela CBLC, de acordo com as informações fornecidas pelo emissor e mediante apresentação da documentação exigida pelo emissor.

O agente de custódia pode solicitar à CBLC o cancelamento do pedido de exercício de evento voluntário, estando o cancelamento sujeito à aprovação. A CBLC disponibiliza aos emissores dos ativos os dados cadastrais dos investidores, clientes do agente de custódia, e dos próprios agentes de custódia, para fins legais e tributários.

O pagamento dos rendimentos auferidos está sujeito à norma tributária vigente. A avaliação da condição fiscal do Investidor é de responsabilidade exclusiva do emissor, sendo aceita pela CBLC. Nos casos de isenção e de imunidade previstos na legislação tributária vigente, o agente de custódia deve encaminhar ao emissor e à CBLC a documentação comprobatória da sua condição fiscal.



EVENTOS DE CUSTÓDIA EM RECURSOS FINANCEIROS

São considerados eventos de custódia em recursos financeiros os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações em recursos financeiros, restituição de capital, juros, resgates, amortizações e outros.

O emissor deve informar à CBLC, até 1 (um) dia útil antes do dia do pagamento, o banco pelo qual o pagamento do evento será realizado. O banco do emissor receberá, no dia do pagamento, uma mensagem (LDL0007) da CBLC e instruirá a transferência dos recursos financeiros para a conta de liquidação da CBLC no STR.

O emissor deve disponibilizar os recursos financeiros relativos aos eventos, no dia do pagamento, até horário estabelecido pela CBLC, na conta de liquidação da CBLC no STR. Esta disponibilização deverá ser efetuada pelo banco do emissor através da mensagem LDL0008.

Somente após o recebimento dos recursos financeiros, por parte do banco do emissor, na conta de liquidação da CBLC no STR, a CBLC os repassa aos bancos dos agentes de custódia, que foram por eles indicados no cadastro mantido na CBLC, através da mensagem LDL0009. Caso o agente de custódia queira receber os recursos financeiros através de outro banco, deve solicitar à CBLC a alteração do cadastro até o dia útil anterior ao dia do pagamento.

Os recursos creditados na Conta de Liquidação da CBLC no STR somente configuram Pagamento efetivado após o recebimento da confirmação do Banco Central do Brasil, via mensagem específica (LDL0008R2) para essa finalidade.

A forma de pagamento a ser utilizada pelos agentes de custódia para o repasse desses recursos financeiros aos Investidores está condicionada à opção previamente acordada entre as partes, não tendo a CBLC qualquer responsabilidade nessa relação.

Caso o investidor queira receber os recursos relativos aos eventos de custódia diretamente do emissor, desde que o emissor permita esta possibilidade, deverá informar a referida opção ao seu agente de custódia, que a incluirá no cadastro do investidor mantido na CBLC. Essa inclusão não será considerada para eventos de custódia já provisionados.

A forma de pagamento a ser utilizada pelo emissor ao efetuar o pagamento diretamente ao investidor, quando for o caso, está condicionada à opção previamente acordada entre as partes, não tendo a CBLC qualquer responsabilidade nessa relação.

EVENTOS DE CUSTÓDIA EM ATIVOS

São considerados eventos de custódia em ativos: desdobramentos, conversões, subscrições, incorporações, cisões, fusões, grupamentos, bonificações em ativos, permutas e outros.

A CBLC, mediante confirmação ou informação do evento de custódia por parte do emissor ou de órgão regulador competente e conforme critérios estabelecidos pelo emissor, disponibiliza os ativos,



livres para movimentação, nas contas de custódia dos investidores, clientes do agente de custódia, ou do próprio agente de custódia que têm direito ao recebimento do evento. Após o crédito, esses ativos encontram-se disponíveis para movimentação.

Os ativos decorrentes de grupamento, cisão, fusão, incorporação ou outras deliberações societárias são creditados diretamente na conta de custódia do respectivo proprietário por ocasião do tratamento do evento, de acordo com os critérios determinados pelo emissor.

Para os ativos de renda fixa, o crédito dos ativos provenientes de conversões e permutas só é efetuado após a efetiva transferência para a propriedade fiduciária da CBLC junto ao emissor.

Casos específicos de eventos sujeitos à aprovação de órgãos reguladores e supervisores, ou por determinação do emissor, recebem tratamento especial, obedecendo aos princípios da legislação aplicável.

O tratamento de eventos em ativos não elegíveis para depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC, ou com características diferentes do ativo original, está sujeito a tratamento diferenciado, a critério da CBLC.

SUBSCRIÇÃO

Os direitos de subscrição atribuídos aos ativos mantidos no Serviço de Depositária da CBLC são creditados diretamente nas contas do investidor, do cliente do agente de custódia, e do próprio agente de custódia.

A CBLC exerce os direitos de subscrição atribuídos aos ativos mantidos em seu Serviço de Depositária, mediante solicitação formal do agente de custódia e provimento dos recursos financeiros necessários ao exercício dos mesmos, nas condições e nos prazos e horários estabelecidos pela CBLC.

O agente de custódia pode solicitar à CBLC, por meio da Rede de Serviços da CBLC, o exercício dos direitos de subscrição, bem como o seu cancelamento, até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de subscrição.

O agente de custódia deve disponibilizar na conta de liquidação da CBLC no STR, no dia da integralização da subscrição e até horário por ela estabelecido, os recursos financeiros relativos ao exercício dos direitos de subscrição. Esta disponibilização deverá ser efetuada pelo banco liquidante do agente de custódia através da mensagem LDL0008. Após a confirmação de crédito do valor, a CBLC exerce os direitos de subscrição e credita, no dia útil seguinte, os recibos de subscrição nas contas de custódia dos respectivos investidores.

Os recursos creditados na conta de liquidação da CBLC no STR somente configuram pagamento efetivado após o recebimento da confirmação do Banco Central do Brasil, via mensagem específica (LDL0008R2) para esta finalidade. Caso a CBLC não receba essa confirmação ou a receba com valor inferior ao esperado, o agente de custódia devem informar imediatamente à CBLC os dados dos



investidores que deixaram de efetuar o pagamento. A CBLC repassará as informações desses investidores ao Emissor que tomará as medidas cabíveis.

A CBLC pode, em condições especiais e dependendo do ativo, efetuar o crédito dos ativos nas contas de custódia em prazo superior ao prazo estabelecido. A CBLC fornece, mediante solicitação formal do agente de custódia ou do agente especial de custódia, os subsídios necessários ao exercício do direito de subscrição para os proprietários dos ativos que optarem por exercer seu direito diretamente no emissor. Esta solicitação só pode ser revertida pelo agente de custódia no mesmo dia em que tiver sido efetuada.

Os recibos atribuídos ao exercício de direitos de subscrição são convertidos em ativos após a homologação do aumento de capital, conforme determinação do Emissor dos mesmos. O agente de custódia pode solicitar à CBLC, formalmente por meio da Rede de Serviços da CBLC, o exercício de sobras de direitos de subscrição, bem como o seu cancelamento, nas condições e nos prazos e horários estabelecidos pela CBLC.

A CBLC exerce as sobras do direito de subscrição mediante disponibilização, por parte do agente de custódia, dos recursos financeiros necessários na conta de liquidação da CBLC no STR. O exercício de referidas sobras depende, ainda, de forma que os prazos estabelecidos pelo emissor dos ativos proporcionem à CBLC condições operacionais para esse fim.

Importante

> A CBLC fornece informações de custódia sobre posições, movimentações em custódia e provisão de eventos de custódia, tanto para os agentes de custódia, como para os investidores.

A CBLC fornece diariamente, ao agente de custódia, informações relativas aos saldos em custódia e a todas as movimentações em custódia e eventos de custódia ocorridos nas contas sob sua responsabilidade, por meio de consulta na Rede de Serviços da CBLC, arquivos eletrônicos e relatórios impressos.

11.13 Informativos aos investidores

EXTRATO DE CUSTÓDIA

A CBLC envia mensalmente, diretamente ao investidor proprietário de ativos depositados na CBLC, demonstrativo atualizado de posição e movimentação de ativos - denominado Extrato de Custódia. A CBLC gera o Extrato de Custódia somente quando ocorre registro de movimentação e/ou de posição em custódia em nome do Investidor, durante o período de referência do informativo.



A CBLC, por meio de um serviço disponível em seu site na Internet, dá ao Investidor a opção de inibir a impressão e o envio do Extrato de Custódia na forma física pelos Correios, e receber o informativo em formato eletrônico, no e-mail cadastrado pelo investidor. A inibição da impressão e do envio do informativo na forma física ocorrerá para o Extrato de Custódia relativo ao mês em que for realizada a opção pelo investidor. A opção pela inibição da impressão e entrega do informativo será mantida desde que o investidor:

- a) consulte o Extrato de Custódia mensalmente no serviço disponível no site, quando houver registro de movimentação; ou
- b) consulte o Extrato de Custódia ao menos uma vez nos últimos três meses no serviço disponível no site, quando houver apenas registro de posição de custódia.

Importante

➤ A CBLC restabelecerá a impressão e envio mensal do Extrato de Custódia pelos Correios caso o investidor não atenda às regras descritas acima.

CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A CBLC envia informativo atualizado ao proprietário dos Ativos, denominado Confirmação de Transferência, sempre que:

- a) houver mudança de titularidade dos ativos;
- b) ocorrer uma transferência entre contas de custódia de mesma titularidade sob diferentes agentes de custódia.

AVISO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

A CBLC, em caso de mudança de endereço no cadastro do investidor, efetuada pelo agente de custódia, envia informativo denominado Aviso de Mudança de Endereço, sendo encaminhada uma via para o antigo endereço e outra para o novo.

A CBLC, na hipótese de mudança de endereço eletrônico realizada pelo investidor no serviço disponível em seu site na internet, envia mensagem para confirmação da referida mudança para os endereços eletrônicos antigo e novo do investidor, enviando, ainda, comunicado da referida mudança para o endereço do investidor cadastrado pelo agente de custódia.



SENHA DE ACESSO AO SERVIÇO DISPONÍVEL NA INTERNET

A CBLC encaminha, para o endereço do investidor cadastrado pelo agente de custódia, senha de acesso para a consulta do saldo de ativos depositados na CBLC e do Extrato de Custódia. A senha é gerada e encaminhada ao investidor na abertura da conta de custódia ou por solicitação do agente de custódia.

Se o agente de custódia interromper suas atividades, a CBLC fica autorizada a manter a custódia em nome de outro agente de custódia designado pelo Investidor ou, a pedido deste, a proceder à retirada dos ativos depositados junto ao Serviço de Depositária da CBLC, observadas as formalidades legais cabíveis.

O agente de custódia deve outorgar e obter mandatos específicos de seus investidores em favor da CBLC, a fim de possibilitar a prestação do Serviço de Depositária da CBLC, em especial para fins de atualização dos ativos depositados. O agente de custódia que rescindir contrato com a CBLC, deve notificar seus clientes, formalmente por meio de documento escrito, em prazo hábil para que os Investidores possam contratar os serviços de outro agente de custódia.

Quaisquer solicitações formais da CBLC relativas ao descumprimento do disposto neste capítulo são feitas por meio de memorandos de exigências, estabelecendo prazos, condições para seu atendimento e penalidades cabíveis.

11.14 Comentários finais

Ao terminar este capítulo, espera-se que você tenha compreendido os tipos de operações elegíveis, os procedimentos de aceitação de ordens, os procedimentos de compensação e liquidação e a estrutura de liquidação da CBLC, os serviço de empréstimo de ativos — BTC, as características e as definições da liquidação bruta, os tratamentos da falta de entrega, as penalidades e conhecido os informativos recebidos pelos investidores. No Anexo, você encontrará as principais definições utilizadas.

Importante

Revise os principais pontos e BOA PROVA!!!



BIBLIOGRAFIA

BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS: Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br



ANEXO

Definições consideradas

ACEITAÇÃO: procedimento pelo qual a CBLC assume a posição de contraparte para a liquidação de operação registrada.

AGENTE DE COMPENSAÇÃO: instituição responsável, como contraparte perante seus clientes e a CBLC, pela liquidação e pela prestação de garantias referentes às operações próprias e/ou de seus clientes, podendo atuar como agente de compensação pleno, agente de compensação próprio e agente de compensação específico.

AGENTE DE CUSTÓDIA: instituição responsável, perante seus clientes e a CBLC, pela administração de contas de custódia própria e de seus clientes junto ao Serviço de Depositária, podendo atuar como agente de custódia pleno, agente de custódia próprio e agente especial de custódia.

AGENTE DE LIQUIDAÇÃO BRUTA: instituição responsável, perante a CBLC e seus clientes, pela liquidação bruta das operações próprias e de seus clientes.

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO: entidade administradora de mercados organizados de bolsa e de balcão e mercados de balcão não organizados onde as operações são realizadas.

ATIVOS: títulos, valores mobiliários, direitos, contratos e outros instrumentos financeiros de emissor público ou privado.

BANCO LIQUIDANTE: instituição detentora de conta de reservas bancárias junto ao Banco Central do Brasil, responsável pela transferência de recursos financeiros em nome e por conta do agente de compensação, agente de custódia ou do agente de liquidação bruta.

BLOQUEIO DE VENDA: mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que os ativosobjeto de determinada operação de venda de um investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos no processo de liquidação.

BM&FBOVESPA: entidade administradora de mercados de bolsa e de balcão organizado, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais, envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia.

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM): associação civil, sem finalidade lucrativa, responsável por análise, supervisão e fiscalização das atividades, dentre outros, da BM&FBOVESPA, dos agentes de compensação, dos agentes de liquidação bruta e dos agentes de custódia.

BOLSA: é a BM&FBOVESPA, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários.

CÂMARA: departamento da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de risco de operações.

CBLC: é a câmara da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de risco de operações do segmento Bovespa. Também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os ativos negociados no segmento Bovespa;

CICLO DE LIQUIDAÇÃO: prazos e horários, estabelecidos pela CBLC, para cumprimento de obrigações decorrentes de liquidação de operações.

COMPENSAÇÃO: procedimento de apuração dos saldos líquidos em ativos e recursos financeiros entre as contrapartes para a liquidação de débitos e créditos recíprocos.

CONTA DE CUSTÓDIA: conta de ativos individualizada ou não individualizada na depositária da CBLC ou em outras depositárias.

CONTA DE CUSTÓDIA POR CONTA: funcionalidade de cadastro que viabiliza a qualquer instituição do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, o repasse de uma operação de seu cliente para um participante de negociação, sem que seja aberto para este último os dados cadastrais do investidor.

CONTA COLETIVA: conta de custódia não individualizada de ativos de titularidade de pessoas físicas e/ou jurídicas, de fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no Exterior.

CONTA DE GARANTIA: conta que registra a movimentação das garantias.

CONTA DE LIQUIDAÇÃO: conta de ativos ou recursos financeiros mantida pela CBLC no STR, ou pela CBLC na condição de responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para ativos, ou, ainda, em outras depositárias, ou conjunto de registros de cada participante na CBLC, para a realização das etapas do processo de liquidação.

CONTA PADRÃO: conta de custódia do participante de negociação previamente cadastrada na CBLC para entrega/recebimento de ativos de operações não especificadas nos prazos devidos.

CONTA PASSAGEIRO: conta de custódia individualizada de ativos de titularidade de pessoas física e/ou jurídica, de fundos, de outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no Exterior.

CONTRAPARTE: instituição que está em contraposição a outra na liquidação de operações.

CONTRAPARTE CENTRAL: posição assumida pela CBLC na liquidação de operações após a aceitação e exclusivamente perante os agentes de compensação.

CUSTODIANTE GLOBAL: instituição habilitada, no Exterior, a administrar contas de custódia, própria ou de seus clientes.

INSTITUTO EDUCACIONAL BM&FBOVESPA

DEPOSITÁRIA: departamento da BM&FBOVESPA responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para ativos.

DEPÓSITO: entrada de ativos na depositária da CBLC e respectivo registro na conta de custódia do investidor.

EMISSOR: pessoa jurídica responsável pelas obrigações inerentes aos ativos por ela emitidos.

ENTREGA: transferência de ativos da ou para a conta de liquidação de ativos na CBLC ou em outras depositárias, com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de operações.

ESPECIFICAÇÃO: processo mediante o qual o participante de negociação identifica, junto à CBLC, os investidores associados às operações a liquidar.

EVENTOS DE CUSTÓDIA: obrigações do emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios dos ativos por ele emitidos e custodiados na CBLC.

EVENTOS VOLUNTÁRIOS: eventos de custódia que necessitam da manifestação formal do investidor, por meio dos agentes de custódia, através da Rede de Serviços da CBLC.

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO: fundo constituído com o objetivo de cobrir perdas que excedam as garantias depositadas, no caso de Inadimplência de agente de compensação.

GARANTIAS: ativos, recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar o cumprimento das obrigações dos participantes.

GERENCIAMENTO DE RISCOS: conjunto de atividades destinadas a minimizar a possibilidade de descontinuidade do processo de liquidação de operações e da prestação do serviço de depositária, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos.

INADIMPLÊNCIA: descumprimento de obrigações na forma, no tempo e no lugar devidos.

INVESTIDOR: pessoa física ou jurídica, ou entidade de investimento coletivo, que utiliza os serviços de um participante de negociação para realizar suas operações nos ambientes de negociação ou de um agente de custódia para a custódia de seus ativos.

INVESTIDOR QUALIFICADO: investidor autorizado a liquidar suas operações diretamente através de um ou mais agentes de compensação plenos, independentemente dos participantes de negociação pelos quais tenha operado.

JANELA DE LIQUIDAÇÃO: intervalo de tempo compreendido entre o horário estabelecido para o final do recebimento de recursos financeiros pela CBLC e o horário no qual a CBLC efetua a transferência de recursos financeiros no STR referentes à Liquidação de suas obrigações como contraparte central.

LIMITE: limite atribuído pela CBLC ao agente de compensação e por este a seus clientes para restringir o risco associado à liquidação de operações sob sua responsabilidade;

LIQUIDAÇÃO: processo de extinção de direitos e obrigações em ativos e recursos financeiros.

LIQUIDAÇÃO BRUTA: processo no qual as instruções de liquidação de fundos e transferência de ativos ocorrem individualmente, ou seja, as operações são liquidadas uma a uma.

MERCADO: conjunto de atividades relacionadas às operações com ativos de características semelhantes: mercado de renda variável, mercado de renda fixa privada e outros.

MORA: descumprimento de obrigações no tempo, no lugar e na forma devidos, cujas circunstâncias indicarem a possibilidade de adimplemento com a utilização de garantias ou de mecanismos de liquidez.

MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS: depósito, retirada e transferência de ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC.

OPERAÇÕES: transações com ativos e seus derivativos, inclusive contratos de empréstimo, passíveis de aceitação pela CBLC.

PAGAMENTO: transferência de recursos financeiros da ou para a conta de liquidação da CBLC no STR, com a finalidade de liquidar obrigações relacionadas à liquidação de operações, às garantias requeridas, aos eventos de custódia e às taxas da BM&FBOVESPA.

PARTICIPANTE: pessoa física ou jurídica que tem relacionamento, direto ou indireto, com a CBLC, na qualidade, cumulativa ou não, de agente de compensação, agente de custódia, agente de liquidação bruta, participante de negociação, banco liquidante, investidor ou investidor qualificado.

PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO: instituição autorizada a realizar operações para carteira própria ou por conta e ordem de seus clientes nos ambientes de negociação.

RETIRADA: saída dos ativos do serviço de depositária e respectiva baixa do registro na conta de custódia do investidor.

SEGMENTO BOVESPA: é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, no qual são negociados ativos de renda variável e seus derivativos (opções, termo e futuro de ações).

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA: serviço de guarda centralizada e custódia fungível e infungível de ativos administrado pela depositária da CBLC.

SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS: serviço administrado pela CBLC que permite aos investidores emprestar ativos ou tomá-los emprestados.

SERVIÇO DE ENTREGA DE ATIVOS: serviço operacionalizado pela CBLC que permite a entrega de ativos entre os participantes da cadeia de responsabilidades na liquidação.



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO: facilidades tecnológicas e operacionais que permitem a realização de operações no âmbito dos ambientes de negociação

STR: Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central do Brasil.

TRANSFERÊNCIA: movimentação de ativos, livre de pagamento, entre contas de custódia no serviço de depositária.